

Diário do Legislativo de 12/04/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATA

2.1 - 229ª Reunião Ordinária

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

Cargo de Técnico de Apoio/*CONSULTOR* – Áreas I, II, III, IV, V E VI

Códigos 501, 502, 503, 504, 505 E 506

Edital nº 5/2000

O gabarito a seguir apresentado é publicado novamente em virtude de incorreções na publicação de 10/4/2001.

Gabarito

| | | | | |
|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Questão 01: Anulada | Questão 11: B | Questão 21: D | Questão 31: A | Questão 41: D |
| Questão 02: Anulada | Questão 12: A | Questão 22: B | Questão 32: A | Questão 42: A |
| Questão 03: A | Questão 13: B | Questão 23: B | Questão 33: C | Questão 43: D |

| | | | | |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Questão 04: D | Questão 14: C | Questão 24: A | Questão 34: D | Questão 44: A |
| Questão 05: D | Questão 15: D | Questão 25: C | Questão 35: B | Questão 45: B |
| Questão 06: A | Questão 16: C | Questão 26: C | Questão 36: B | Questão 46: D |
| Questão 07: B | Questão 17: C | Questão 27: A | Questão 37: B | Questão 47: A |
| Questão 08: D | Questão 18: D | Questão 28: C | Questão 38: D | Questão 48: D |
| Questão 09: D | Questão 19: C | Questão 29: A | Questão 39: A | Questão 49: B |
| Questão 10: C | Questão 20: D | Questão 30: A | Questão 40: B | Questão 50: D |

Texto ditado na primeira prova do concurso de Técnico de Apoio – Taquígrafo

PROVA DE TAQUIGRAFIA/RESISTÊNCIA

Edital nº 8/2000 – item 6.1.2

Sr. Presidente, Srs. Deputados, demais autoridades, os resultados de uma recente pesquisa de opinião reanimaram o governo federal, que estava à procura de explicações para os baixos índices que vinham acompanhando o desempenho oficial. O primeiro passo no caminho da queda progressiva dos números deveu-se às privatizações. Não há mistério nisso: a impopularidade é previsível quando o governo se empenha em reformas cujas conseqüências atingem diretamente a vida dos cidadãos.

A elevação do índice de aprovação do governo trouxe a certeza de que ele está no caminho desejado pela sociedade. A opinião pública reconheceu que, ao agir diretamente no caso dos remédios e dos combustíveis, o governo demonstrou uma disposição efetiva. Nada menos que 80% dos entrevistados aprovaram a intervenção governamental para lançar os medicamentos genéricos e forçar a redução dos preços. Ficou demonstrado que a sociedade quer o governo atuando em defesa do cidadão, como sinal de que a economia de mercado não obriga a prática de abusos.

No entanto, o governo Fernando Henrique Cardoso propôs que a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, imposto provisório criado em 1993, transforme-se em imposto permanente a partir de junho de 2002, data em que deveria ser extinto.

Deve-se reconhecer que, embora não seja o imposto ideal, a CPMF tem o aspecto interessante de permitir à Receita o cruzamento de dados entre a movimentação financeira de empresas e pessoas físicas e as quantias efetivamente declaradas para efeito do Imposto de Renda.

O esvaziamento do nosso mercado de capitais não se deve, exclusivamente, à introdução da CPMF. Há um movimento mundial de concentração das bolsas de valores, o qual acompanha os passos da globalização e a formação de grandes corporações. A concentração das bolsas está em curso na Europa e já ocorreu no Brasil. É ilusão imaginar que, com a extinção da CPMF ou do imposto sucedâneo, possa repetir-se o grande movimento das bolsas brasileiras anterior a 1997.

A CPMF revelou-se um bom instrumento de redistribuição de renda, sobretudo porque permite que os gastos da União concentrem-se, cada vez mais, na área social. Nesse ponto, porém, reside o perigo de se repetir a síndrome de todos os impostos e tributos já criados no país. Os impostos, até os provisórios, são justificados como uma solução de emergência, para cobrir eventuais rombos orçamentários.

O correto seria que, em primeiro lugar, o governo tratasse de cortar os próprios gastos. Infelizmente, como a administração pública brasileira sempre se mostra pródiga para tributar, mas indolente para cortar gastos, a criação de mais impostos oprime, apenas, o setor privado, devido ao aumento da carga tributária. Ademais, isso não implica maior eficiência nem melhor prestação de serviços por parte do Estado.

No dia 19 de março, a alíquota da CPMF sofreu aumento, sacrificando ainda mais o bolso dos contribuintes, já tão penalizados com a enorme carga tributária imposta pelo governo federal. O próprio Presidente do Banco Central declarou que já é hora de se extinguir essa contribuição e de se promover uma reforma tributária, ainda que limitada.

Temas debatidos em todo o território nacional, as reformas tributária e fiscal vêm sendo, há um bom tempo, discutidas no Congresso. Está em tramitação um projeto de emenda constitucional, o qual visa a permitir que a União promova a modernização do Estado nas três esferas federativas. Se a proposição for aprovada, o Presidente Fernando Henrique Cardoso usará a reforma tributária para coroar o processo de reestruturação do Estado, colocado em prática no primeiro e no segundo mandatos. O Presidente passará à posteridade se completar o quadro das reformas por meio da redução da carga tributária, que é recorde e já não se faz tão necessária, uma vez que o governo está diminuindo suas funções. O que falta, a propósito, é aprofundar o processo. Chegou a hora de o governo aliviar o contribuinte e o cidadão após anos e anos de sacrifício.

Se o Brasil quer, realmente, tornar mais competitivas suas empresas com o fim de gerar mais empregos, melhorar a produção e combater a sonegação fiscal, precisa, urgentemente, efetuar uma reforma tributária que seja eficiente e moderna. As normas de cobrança de tributos requeridas pela globalização são procedimentos adotados no mundo inteiro, e isto faz com que cresça a importância de se debater a reforma tributária no que respeita à definição das políticas públicas.

Mas, se o governo vem acumulando algum débito, é a frustração legada pela febre de denúncias feitas pelas comissões parlamentares de inquérito, as quais produziram mais ruído que resultados. Com exceção das poucas CPIs que foram concluídas e implicaram medidas legais, a sensação de perda de tempo e de credibilidade excede muito os resultados alcançados.

A credibilidade das CPIs não pode ser comprometida: além de serem criadas para satisfazer a ânsia de moralidade pública, é necessário que esgotem as denúncias e esclareçam as suspeitas em toda a sua extensão. Para isto, é indispensável que os agentes do Ministério Público assumam com rigor suas funções legais.

Entretanto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais alega que o Ministério Público não tem como fiscalizar nem como impedir que os Prefeitos descumpram a Lei de Responsabilidade Fiscal, devido ao insuficiente número de Promotores e Procuradores de que o órgão dispõe. Para suprir essa carência, há um projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa o qual trata da ampliação dos quadros do Ministério Público.

Para finalizar, Sr. Presidente, queremos relatar que a Comissão de Defesa do Consumidor promoveu, ao longo do ano, audiências públicas em diversas cidades do interior, a fim de

esclarecer a população sobre os principais tópicos do Código de Defesa do Consumidor.

A importância de se educar o cidadão para as relações de consumo foi o ponto principal do debate, que contou com a participação de representantes de diversos órgãos ligados à área. Chegou-se à conclusão de que o Código de Defesa do Consumidor representa um avanço muito significativo nas relações de consumo e sua aplicação constitui, verdadeiramente, exercício da cidadania. Sendo assim, a luta pela defesa dos direitos do consumidor está hoje fundada no conhecimento da legislação específica, que deve ser cada vez mais divulgada.

ATA

ATA DA 229ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/4/2001

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.486 a 1.492/2001 - Requerimentos nºs 2.101 a 2.115/2001 - Requerimentos dos Deputados Kemil Kumaira, Alencar da Silveira Júnior, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Maria Olívia e Mauri Torres - Proposições Não Recebidas: Projeto de lei da Deputada Maria Olívia e requerimento do Deputado Djalma Diniz e outros - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Antônio Carlos Andrada, Bilac Pinto, Dalmo Ribeiro Silva (2), Elbe Brandão e Maria Olívia e das Comissões do Trabalho e de Transporte - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Dimas Rodrigues, Geraldo Rezende e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Dalmo Ribeiro Silva; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Mauri Torres, Dinis Pinheiro e Maria Olívia; aprovação - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Ambrósio Pinto; deferimento; discurso do Deputado João Pinto Ribeiro - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Pedro Pinduca - Rémolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Fábio Avelar, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Valter Carneiro de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, encaminhando cópia de documento por meio do qual o Vereador Pedro Lucas Rodrigues solicita a construção de um restaurante popular no município. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Elvira Lídia Pessoa de Oliveira, Vice-Presidente de Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, agradecendo o envio do "Documento Final do Seminário Legislativo Dez Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Avanços, Desafios e Perspectivas".

Do Sr. Gonzalo Vecina Neto, Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em atenção ao Requerimento nº 1.610/2000, do Deputado Antônio Andrade (estabelecimento de normas para utilização do álcool a serem impressas em sua embalagem), encaminhando relatório com informações técnicas a respeito do produto.

Do Sr. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG, em atenção a requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, encaminhando cópias dos atos da Sacha Calmon Advogados e Associados S/C e de ofícios remetidos ao Presidente da CEMIG.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.486/2001

Institui o Dia Estadual de Limpeza das Nascentes, dos Rios, Córregos e Lagos do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 5 de junho como o Dia Estadual de Limpeza das Nascentes, dos Rios, Córregos e Lagos.

Parágrafo único - A data de que trata este artigo deverá constar no calendário oficial do Estado.

Art. 2º - Ficam a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a divulgação, a programação e a realizações de eventos de conscientização e divulgação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2001.

Adelino de Carvalho

Justificação: A degradação das nascentes, dos rios, córregos e lagos do Estado é, sem dúvida, a principal causa de inundações nas metrópoles.

A limpeza proposta nesta lei inclui a manutenção das matas ciliares e programas de conscientização da população.

É premente a necessidade de se preservarem nossas águas.

A data proposta torna-se uma referência estadual para a celebração de eventos e a obtenção de diagnósticos da real situação das águas em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.487/2001

Autoriza a reversão do imóvel que descreve ao Município de Itaguara e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a reversão do imóvel descrito no § 1º deste artigo ao Município de Itaguara.

§ 1º - O imóvel previsto no "caput" deste artigo é formado por uma área de terreno medindo 800m² (oitocentos metros quadrados), no local denominado Dias, em Itaguara, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaguara, com José de Oliveira Vilela e com a Rua X."

§ 2º - O imóvel está transcrito, em nome do Estado de Minas Gerais, no Serviço Registral da Comarca de Itaguara, livro 3-B, a fls. 275, sob o nº 3.960 e foi havido pelo Estado por doação feita pela Prefeitura Municipal de Itaguara em 22 de outubro de 1968.

§ 3º - A doação mencionada no § 2º teve por fim a construção da cadeia pública e do quartel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: Conforme o documento da transcrição menciona, a doação destinou-se à cadeia pública e ao quartel. Esta doação foi precedida de autorização legal, que é a Lei nº 442, de 19/11/73.

Consta que a cadeia foi construída e funcionou por pouco tempo; em 1989, já estando há muito desativada, o prédio voltou para o município, para instalação e gerenciamento de feira permanente.

Foi criada a Associação dos Artesãos de Produtos Caseiros Nica Vilela de Itaguara e Região; o local é conhecido como Centro de Artesanato. Esta associação gerencia a feira, que recebe supervisão da EMATER. Com a feira, ocorre o fomento, a divulgação e a comercialização de produtos artesanais feitos por famílias de baixa renda oriundas da zona rural e o conseqüente incremento do seu nível de vida. Esse espaço é responsável por 144 famílias que dele participam, com, aproximadamente, 600 pessoas.

Por outro lado, já existe espaço reservado para a cadeia pública e a delegacia de polícia civil, com, aproximadamente, 1.000m². Uma vez que o imóvel, há anos, não tem serventia para o Estado e considerando a necessidade das famílias há anos incorporadas ao projeto da feira, é indispensável o retorno do imóvel ao município para a tranquilidade dessas famílias.

Assinale-se que a Lei nº 8.666 dispõe que, em caso de perda de utilidade, existe a possibilidade de reversão.

Contando com os preclaros Deputados, espero seja aprovado o projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Garante prioridade de abastecimento de água aos municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica garantido aos municípios cujos territórios tenham área inundada para fins de implantação de reservatório para tratamento de água pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - prioridade de abastecimento de água referente à totalidade do consumo de suas populações.

Art. 2º - Compete à COPASA-MG suprir o abastecimento da totalidade do consumo de água das populações dos municípios definidos no art. 1º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de um ano contado do término da construção do reservatório para tratamento de água no município, para que a COPASA-MG cumpra o previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para os contratos já vigentes, estabelece-se o prazo de seis meses contados a partir da promulgação desta lei, para o cumprimento do previsto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: Ao tratar das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público, a Constituição Federal prevê, no parágrafo único do art. 175, que a lei disporá sobre os direitos dos usuários e a obrigação de se manter o serviço adequado.

Da mesma forma, a Constituição mineira determina ser incumbência do Estado assegurar a efetividade dos direitos dos usuários.

O direito do consumidor, ainda que incipiente, vem cada vez mais ampliando seu espaço no cenário jurídico-legal brasileiro. Entre os destinatários de produtos e serviços, não é de espantar que a categoria dos usuários dos serviços públicos assuma especial relevância.

Nessa linha de raciocínio, faz-se clara a necessidade do presente projeto de lei, que visa a garantir aos destinatários desse serviço público específico a distribuição de água pela concessionária COPASA-MG e a prestação do serviço nas condições regulamentares e de forma eficaz. Isso porque é comum ocorrer que os municípios cujos territórios tenham área inundada para fins de implantação de reservatório para tratamento de água pela COPASA-MG não tenham sua própria população completamente atendida. A referida companhia, muitas vezes, abastece outros municípios na região, sem antes abastecer, em sua totalidade, o município sede da represa.

Como bem esclarece Hely Lopes Meirelles, "o fim precípua desses serviços é servir ao público e, secundariamente, produzir renda para quem os explora. Daí decorre que o poder público deva intervir no serviço, sempre que este não estiver sendo prestado a contento dos consumidores" ("Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., São Paulo, ed. "Rev. dos Trib.>").

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.489/2001

Declara de utilidade pública a entidade Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: Trata-se de entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes.

Fundada em 21/9/97, encontra-se em pleno e regular funcionamento, desde sua fundação, prestando relevantes serviços filantrópicos à população carente do Município de São Gotardo e desenvolvendo diversos programas culturais e sócio-educativos e outros de interesse da comunidade assistida.

Por respeitar a Associação todos os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa, para que seja concedido à entidade o título declaratório de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.490/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores das Comunidades Rurais Unidas do Córrego do Estreito, Córrego dos Pombos, Córrego da Batalha e Pocraine, com sede no Município de Divisópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores das Comunidades Rurais Unidas do Córrego do Estreito, Córrego dos Pombos, Córrego da Batalha e Pocraine.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2001.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A Associação dos Moradores das Comunidades Rurais Unidas do Córrego do Estreito, Córrego dos Pombos, Córrego da Batalha e Pocraine, com sede em Divisópolis, desde dezembro de 1996, é uma sociedade civil de duração indeterminada. Sua diretoria não é remunerada pelos serviços prestados. Não distribui lucros nem bonificações. Tem como objetivo congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas das comunidades rurais, reunir recursos materiais, humanos e assistenciais.

Diante do exposto, a entidade atende plenamente os requisitos para a declaração de utilidade pública. Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.491/2001

Disciplina a criação de cães e sua condução em via pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A criação e a condução, em via pública, de cães das raças pastor alemão, pitbull, dobberman, fila brasileiro, rottweiler, seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional - FCI -, serão regidas por esta lei.

Art. 2º - Os cães a que se refere o art. 1º serão registrados em entidade oficialmente reconhecida para esse fim, até os cento e oitenta dias de idade.

§ 1º - No ato do registro, será exigida a comprovação de vacinação, em especial contra hidrofobia, e a declaração da finalidade de criação do animal.

§ 2º - Nos municípios onde não houver entidade oficialmente reconhecida para esse fim, o registro de cães será feito em local determinado pela Prefeitura.

§ 3º - O registro de que trata este artigo será renovado anualmente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º acarretará:

I - a apreensão do animal e seu encaminhamento ao canil municipal;

II - o pagamento, pelo proprietário, de multa de 500 (quinhentas) UFIRs, que será cobrada em dobro na hipótese de reincidência.

§ 1º - Será concedido ao proprietário de cão apreendido o prazo de dez dias para adequar-se ao disposto no art. 2º, após o qual o cão não procurado será encaminhado a entidade de ensino e pesquisa, para fins de estudo.

§ 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo correrão à conta do proprietário do animal.

Art. 4º - Fica proibida, no Estado, a adoção e procriação de cães da raça pitbull.

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento da proibição prevista no "caput" deste artigo, os cães em idade de procriação deverão ser esterilizados.

Art. 5º - Fica proibida a manutenção dos cães de que trata o art. 1º desta lei em terreno com área insuficiente para seu manejo seguro.

§ 1º - O proprietário afixará, de forma visível, no imóvel onde é mantido o cão placas de advertência informando a raça e a periculosidade do animal.

§ 2º - O cão mantido solto em residência ou estabelecimento comercial equipado com portão eletrônico ficará a uma distância mínima de 2 m (dois metros) do portão, com seu deslocamento restringido por meio de delimitador físico.

Art. 6º - Fica criado o Disque-Cão, serviço telefônico gratuito para recebimento de denúncia de infração ao disposto nesta lei.

Art. 7º - O proprietário providenciará o registro do cão ainda não registrado no prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 3º.

Art. 8º - O proprietário de cães terá o prazo de sessenta dias contados da publicação da regulamentação desta lei para se adequar às normas previstas no regulamento, sob pena de multa de 500 (quinhentas) UFIRs e do recolhimento do animal ao canil municipal.

§ 1º - O proprietário é responsável pelas despesas decorrentes da apreensão e do recolhimento do animal.

§ 2º - Decorrido o prazo de trinta dias após o recolhimento do animal sem que seja cumprido o disposto neste artigo, será aplicada a medida prevista no § 1º do art. 3º desta lei.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2001.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.492/2001

Concede descontos na aquisição de medicamentos nas farmácias instaladas no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Estado de Minas Gerais obrigadas a conceder desconto na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de sessenta anos, na seguinte proporção:

a) consumidores de 60 a 65 anos - 15% de desconto;

b) consumidores de 65 a 70 anos - 20% de desconto;

c) consumidores maiores de 70 anos - 30% de desconto.

Art. 2º - O desconto será concedido mediante a apresentação da carteira de identidade e da receita médica por parte do consumidor.

Art. 3º - O não-cumprimento das disposições desta lei ensejarão a aplicação de multa no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - por infração, a ser aplicada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2001.

Maria Olívia

Justificação: O projeto apresentado trata de beneficiar pessoas que, na fase final de sua vida, se vêem obrigadas a consumir uma série de remédios, quer seja para hipertensão arterial, arteriosclerose, osteoporose, diabetes, reumatismo, câncer, visão, mal de Parkinson, mal de Alzheimer, depressão, entre outras. Isso onera seu parco orçamento, já que é sabido por todos que aposentadoria no Brasil é sinônimo de dificuldade financeira.

Este projeto já foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro e sancionado pelo Governador desse Estado. No meu modesto entender, Minas Gerais poderá seguir o bem-sucedido exemplo carioca.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade. Assim, conto com o apoio de meus ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.101/2001, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a equipe de Voleibol da MRV - Minas Tênis Clube e com seu técnico, Cebola, pela memorável campanha na Liga Nacional de Vôlei Masculino. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.102/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à implantação, no Município de Ibitité, de um batalhão da PMMG. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.103/2001, do Deputado Djalma Diniz e outros, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas a que seja dada prioridade ao Município de Mutum no Programa Minas, Esporte e Cidadania, para a construção de um ginásio poliesportivo. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.104/2001, do Deputado Djalma Diniz e outros, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que providencie uma viatura policial para o Município de Mutum. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.105/2001, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas a que providencie tratamento de água para os Distritos de Ponto do Marambaia e Marambainha, conforme solicitação do Prefeito de Carai. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.106/2001, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC - com vistas à liberação de cobertores e cestas básicas para o Município de Novo Oriente de Minas. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.107/2001, do Deputado Pastor George, solicitando seja formulado voto de congratulações com a direção do Hospital João XXIII pelos 28 anos de bom atendimento à população. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.108/2001, do Deputado Rogério Correia, solicitando sejam pedidas ao DER-MG cópias dos acordos firmados entre a CBTU, o BIRD, o Estado e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte relacionados ao metrô, bem como informação sobre a data prevista para a concretização do processo de regionalização em andamento. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.109/2001, do Deputado Sebastião Costa e outros, solicitando seja indicado ao Governador do Estado o nome do Sr. Antônio José Polanczyk, Presidente da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, para receber o título de Cidadão Honorário do Estado. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.110/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão com vistas à apuração da morte do Sr. Fernando Antônio, ocorrida em 18/3/2001, no Município de Balsas.

Nº 2.111/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Segurança Pública proteção e garantia de vida para Wallison Aparecido Barbosa Alves, que estaria sendo ameaçado por policiais militares.

Nº 2.112/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Carlos Fernandes Júnior, Promotor de Justiça, por sua atuação na área da segurança pública, especialmente com relação à questão das máquinas caça-níqueis.

Nº 2.113/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia do Estado denúncia formulada pelas Sras. Maria do Carmo Barbosa Alves e Alcione Aparecida Barbosa. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.114/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado que o Ministério Público emita parecer sobre acordo celebrado entre o Governo do Estado e a Cia. Vale do Rio Doce, relativo a dívida dessa empresa junto à Fazenda Pública Estadual. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.115/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitado ao Secretário da Fazenda o envio de cópia de todos os acordos celebrados pela Fazenda Pública Estadual nos últimos cinco anos, mencionando-se os honorários pagos aos Procuradores, e da relação dos débitos inscritos em "Restos a Pagar" até o exercício de 1998, com indicação dos que foram pagos de janeiro de 1999 até 5/4/2001.

Do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja constituída comissão preparatória das comemorações do centenário de nascimento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Maria Olívia e Mauri Torres.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso II do art. 284 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Projeto de Lei

Obriga a adição de 24% de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório a adição de 24% (vinte e quatro por cento) de álcool etílico anidro combustível-AEAC à gasolina automotiva que tenha como destino o consumidor final, distribuída no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Será admitida a variação de 1% (um por cento), para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo.

Art. 2º - É concedido o prazo de quarenta e cinco dias a partir da publicação desta lei para que os distribuidores de combustíveis líquidos adotem a medida especificada no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2001.

Maria Olívia

Justificação: A finalidade deste projeto de lei é contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, proporcionando aumento do número de empregos, a melhoria da balança de pagamentos, a redução do preço final da gasolina e a amenização da poluição ambiental causada pela emissão de resíduos resultantes da combustão da gasolina por veículos automotores.

Os veículos movidos a gasolina em circulação no Estado foram fabricados e regulados para o consumo de combustível composto de até 25% de álcool anidro, não havendo perda de desempenho nem de qualidade do veículo, tampouco exigência de alteração na linha de montagem para a aplicação do percentual de 24%.

A alteração especificada pode gerar grandes benefícios sociais, criando um impacto positivo na produção de cana, na oferta de emprego e no desenvolvimento do trabalho no campo. Para as atividades comerciais e industriais, o combustível mais barato é uma vantagem competitiva, pois desonera o custo da produção.

- A Presidência deixa de receber o projeto de lei, nos termos do inciso II do art. 284 do Regimento Interno.

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Djalma Diniz e outros, pedindo seja enviado ofício ao Comandante-Geral da PMMG, solicitando uma viatura policial para o Município de Mutum.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Antônio Carlos Andrada, Bilac Pinto, Dalmo Ribeiro Silva (2), Elbe Brandão e Maria Olívia e das Comissões do Trabalho e de Transporte.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Dimas Rodrigues, Geraldo Rezende e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a anexação do Projeto de Lei nº 1.404/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, ao Projeto de Lei nº 845/2000, da Deputada Maria Olívia, por guardarem semelhança entre si; e deixa de receber, por perda de objeto, requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.404/2001 ao exame da comissão seguinte a que foi distribuído.

Mesa da Assembléia, 10 de abril de 2001.

Wanderley Ávila, 2º-Secretário no exercício da presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 56ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.161/00, do Deputado Antônio Júlio, 1.308 e 1.330/00, do Deputado Luiz Fernando Faria, 1.352/2001, do Deputado Sebastião Costa, 1.366/2001, do Deputado Ivair Nogueira, e 1.385 e 1.386/2001, do Deputado João Leite, e dos Requerimentos nºs 2.038, 2.039 e 2.040/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Transporte - aprovação, na 64ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.007 e 2.028/2001, do Deputado Arlen Santiago, 2.011/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.021 a 2.024/2001, da Comissão de Transporte (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita a inclusão em ordem do dia do parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.335/2000; e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.342/2000 (Arquive-se o projeto.).

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Mauri Torres, em que solicita a suspensão das atividades legislativas no dia 12 do corrente; Dinis Pinheiro, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.052/2000 distribuído à Comissão de Justiça, em 2º turno (Cumpra-se.); e Maria Olívia, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 192/99 (Arquive-se o projeto).

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que já não há mais quórum para votação. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado João Pinto Ribeiro. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado João Pinto Ribeiro.

- O Deputado João Pinto Ribeiro profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão PARLAMENTAR DE INQUÉRITO do Fundo SOMMA, a realizar-se às 15 horas do dia 16/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 57ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 17/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.356/2001, do Deputado Sebastião Costa; 1.408/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.412/2001, do Deputado Gil Pereira; 1.417/2001, do Deputado Ermano Batista.

Requerimento nº 2.100/2001, da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Finalidade: apreciar a matéria da pauta e ouvir diversas autoridades que irão discutir o processo de integração social e promoção do trabalho da pessoa deficiente.

Convidados: Sras. Simone Montez Pinto Monteiro, Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso; Thereza de Lamare Franco Netto, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social; Elizabeth de Sá, Presidente do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência de Belo Horizonte, e Sr. Daniel Augusto dos Reis, Superintendente da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão Especial das Multas, a realizar-se às 15 horas do dia 17/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 55ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 17/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.025/2000, do Deputado Rogério Correia; 1.296/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.305/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.041/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.077/2001, do Deputado Cabo Morais; 2.092/2001, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 69ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 18/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.079 e 2.080/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.097 a 2.099/01, do Deputado Pedro Pinduca.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Presidente da FEAM

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Amílcar Martins, Arlen Santiago e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/4/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se proceder à arguição pública do Sr. Ivon Borges Martins, indicado para Presidente da FEAM, e de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2001.

Bilac Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Elbe Brandão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/4/2001, às 9h30min, no Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora do Morro, na Rua Tomaz de Aquino, 530, Morro do Papagaio, entrada pela Avenida Nossa Senhora do Carmo, com a finalidade de ouvir, a pedido do Deputado Edson Rezende, a comunidade do Morro do Papagaio, autoridades públicas e representantes de organizações não governamentais que ali atuam sobre os graves problemas sociais enfrentados pelos moradores, os quais têm ocasionado acelerado crescimento da criminalidade na região. Convidados: Prof. Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação; Dr. Márcio Barroso Domingues, Secretário de Estado da Segurança Pública; Dr. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto da Justiça e de Direitos Humanos; Dr. Marcello Lignani Siqueira, Presidente da COPASA-MG; Dr. Maurício Borges Lemos, Secretário Municipal de Coordenação de Políticas Sociais; Dr. Evilásio Telbner Ferreira, Secretário Municipal de Saúde; Dr. Roberto Camargo Scalise, Superintendente Regional da Polícia Federal; Dr. Geraldo Afonso Avelar, Presidente do Comitê de Entidades do Combate à Fome e pela Vida.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2001.

Edson Rezende, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.119/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a denominação do Estádio Governador Magalhães Pinto.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "diário oficial" e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente, quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposta de lei intenta prestar homenagem ao saudoso comentarista de futebol Osvaldo Evangelista - mais conhecido por Osvaldo Faria -, emprestando-lhe o nome para passar a denominar o estádio carinhosamente chamado de Mineirão.

Para tanto, é necessário alterar sua atual denominação, vale dizer, é mister que se retire a honraria outorgada à eminente figura política de âmbito não só estadual, mas também nacional, que foi o Sr. Magalhães Pinto.

Ora, é entendimento consensual de que o poder público, ao prestar homenagem a uma determinada pessoa, o faz tendo em vista a perenidade da ação, pois se assim não fosse, estaríamos sujeitos a um estado de instabilidade jurídica. Em outras palavras, a prestação de homenagem tem caráter de continuidade temporal, a menos, é claro, que algum novo fato histórico, devidamente comprovado, venha a desabonar a pessoa homenageada, tornando-a merecida de denominar próprio público. Não é o que acontece nesse caso.

Vale lembrar que esse entendimento é, de certo modo, implicitamente corroborado pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado, pois, em nenhuma parte, faz referência ou previsão de se retirar a homenagem concedida a um cidadão para atribuí-la a outro. Em síntese, essa lei determina que a escolha da denominação deve recair em nome de pessoa falecida e que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. Dessa observação, resulta que, se há intenção de se perpetuar o nome de certa figura, há de se fazê-lo adotando-o para denominar as referidas coisas públicas que ainda estão por ser denominadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.119/2000.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.353/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mutum, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 22/2/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada ao processo, constatamos que a referida Associação preenche os requisitos legais, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.353/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.356/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Sebastião Costa, objetiva declarar de utilidade pública o Centro Recreativo e Social de Inhapim - CRESCI -, com sede nesse município.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e, apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem, agora, o projeto a este colegiado para deliberação conclusiva, consoante o previsto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, com sede no Município de Inhapim, é sociedade civil e possui como meta promover a integração de pessoas no mercado de trabalho por meio de diversos cursos profissionalizantes. Conforme consta em seu estatuto, presta assistência ao inativo e a seus associados, além de oferecer-lhes atividades socioculturais. Presta, dessa maneira, bons serviços à comunidade.

Em virtude da natureza eminentemente social do CRESCI, entendemos que a pretensão de se lhe conceder o título, proclamando-o de utilidade pública, é justa e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.356/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.394/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Pedro Pinduca, o projeto de lei em tela tem por escopo seja instituído o Dia da Solidariedade no Estado, a ser comemorado anualmente no sábado mais próximo do dia 9 de agosto.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" e, a seguir, distribuída a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria de que trata o projeto de lei é de competência reservada aos Estados membros da Federação, consoante os arts. 22 e 25, § 1º, da Constituição da República.

O fato é que, enquanto o art. 22 enuncia as matérias legislativas de iniciativa exclusiva da União, sem fazer qualquer referência à instituição de data comemorativa, o mencionado parágrafo determina que aos Estados são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Vale lembrar que a proposta tem caráter eminentemente cívico, porquanto pretende estimular ações do poder público com o envolvimento voluntário de empresas, organizações não governamentais e da sociedade como um todo, em prol da população menos favorecida. Há de se ressaltar também que o Poder Executivo, por meio da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, incumbir-se-á de regulamentar a futura lei, o que está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico no que respeita à competência atribuída ao Poder Executivo.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.394/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.397/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela tem por objetivo criar a Medalha Especial 500 Anos - Rio São Francisco.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", de 8/3/2001 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o texto da proposição, a medalha que se pretende criar será editada uma única vez, concedida em data comemorativa do descobrimento do rio São Francisco - 4 de outubro - e destinada a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído ou estejam contribuindo para a preservação da bacia hidrográfica do mencionado rio.

Com a criação dessa honraria, objetiva-se, a um só tempo, marcar uma data relevante para o Estado onde se localiza o nascedouro do rio e, por outro lado, prestar homenagem às pessoas físicas ou jurídicas cujo empenho em prol da proteção ambiental da bacia seja considerado relevante.

A análise da pertinência ou não da iniciativa de membro do parlamento estadual de instituir condecoração leva-nos, de pronto, à consideração de dois dispositivos da Constituição da República, dada a inter-relação de seus conteúdos normativos. O primeiro é o § 1º do art. 25, segundo o qual são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. O outro é o art. 22, que relaciona as matérias legislativas de competência privativa da União. Nesse ponto, inexistente referência à competência de que se ocupa a proposição em análise. Infere-se, portanto, que ela dispõe sobre assunto cuja natureza é de competência legislativa reservada às unidades federativas, daí a consideração de que é lícita, no caso, a deflagração do processo legislativo por membro do parlamento estadual.

O projeto de lei sob comento pretende instituir homenagem às pessoas que contribuíram para a defesa da preservação da bacia hidrográfica do rio São Francisco, tendo elas também, por extensão, contribuído para a manutenção da qualidade ambiental, objetivo colimado pela Lei nº 9.583, de 6/6/88, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais. Entretanto, achamos não ferir a matéria os ensinamentos da ciência jurídica sobre as normas legais, principalmente no que tange a inovação no ordenamento jurídico.

Trata-se, a bem da verdade, de norma de caráter temporário, restritiva em seu universo no que se refere à questão ambiental, mas que traz em seu texto o término de sua vigência, a data de expiração de sua eficácia, servindo apenas para marcar uma data relevante para o Estado. Não dependendo, pois, de revogação posterior, e tendo cessada sua vigência consumado o lapso de tempo proposto, não consideramos estar o projeto instituindo norma que duplique o que já está disposto no acervo normativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.397/2001, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.412/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei sob análise, do Deputado Gil Pereira, pretende declarar de utilidade pública a Creche Centro Infantil União, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o estabelecido no art.103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Centro Infantil União é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que atende a todos os requisitos legais impostos para o fim objetivado na proposição.

Tem por finalidade acolher, orientar e educar crianças carentes de 2 a 16 anos, estimulando seu senso crítico e criativo, levando-as a se comprometerem com a história de seu tempo a partir de uma postura nitidamente cristã.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.412/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2001.

Adelino de Carvalho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.424/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itapagipe, com sede nesse município.

Publicada em 16/3/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinada a documentação anexa ao referido projeto, concluímos que a entidade mencionada se encontra em conformidade com o disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e estabelece os requisitos necessários à sua efetivação.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação da proposta de lei ora analisada.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.424/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Rêmolô Aloise.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.435/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é da Deputada Maria José Haueisen e tem por escopo declarar de utilidade pública o Lar Maria Clara, com sede no Município de Contagem.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, de acordo com o estabelecido no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Tendo em mente tais exigências e procedendo-se à leitura da documentação que instrui o processo, inferimos que a entidade interessada no título declaratório de utilidade pública cumpriu fielmente as exigências legais para a consecução de tal fim, fato que nos leva a considerar a inexistência de óbice à aprovação do projeto de lei sob comento.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.435/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Rêmolô Aloise.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.447/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar nova denominação à Escola Estadual Kennedy, localizada no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Minas Gerais" e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A medida de que se ocupa o projeto de lei está sujeita às normas emanadas da Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Entre elas, destacam-se as contidas nos arts. 1º e 2º, por estabelecerem que o nome de tais entes públicos será atribuído em lei e sua escolha recairá no de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. Ademais, será observada a correlação entre a destinação do próprio ou da instituição públicos que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

No caso sob comento, pretende-se homenagear a saudosa profissional da área educacional que foi a Profa. Anita Brina Brandão. Cumpre esclarecer que as mencionadas exigências legais foram plenamente atendidas, porquanto a homenageada teve a vida sempre dedicada ao magistério, foi a primeira Diretora da Escola Estadual Kennedy, permanecendo nesse cargo por mais de 35 anos e contribuiu decisivamente para a organização e a expansão desse educandário.

Apesar de inexistir óbice de natureza jurídica à aprovação do projeto, cumpre-nos apresentarmos-lhe emenda com o fim de adequar o art. 1º à boa técnica legislativa, o que será feito na parte final desta peça.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.447/2001 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Anita Brina Brandão a Escola Estadual Kennedy, localizada no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 321/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir parecer.

Com fundamento no art. 140 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi remetida a este órgão colegiado, ao qual compete apreciar a matéria, atendo-se aos limites estatuídos pelo art. 102, VII, "d", do mesmo diploma.

Fundamentação

A proposição refere-se à necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí imóvel constituído de terreno com área total de 23,59ha, atendendo à imperiosa necessidade da municipalidade de ampliar seu parque industrial, possibilitando, assim, a abertura de novas vagas de trabalho.

Com base em ofício da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, verifica-se que o imóvel está vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, que se manifestou contrária à doação proposta, por estar o referido bem ocupado pelo Centro Educacional Cel. Francisco Moreira.

Estando o imóvel afetado, ou seja, com destinação pública, produz-se uma consequência jurídica ao incorporar a coisa ao domínio público, submetendo-a às vedações decorrentes de normas legais de natureza administrativa, principalmente no que se refere à alienabilidade.

Entretanto, atentando-se para a área total do imóvel, verificamos que o referido Centro Educacional ocupa uma parte pouco significativa do terreno, não impedindo a doação do excedente e muito menos que ele atinja o objetivo maior que o município pretende implementar.

Dessa forma, entendemos ser de relevante interesse público a autorização pretendida.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, o ordenamento jurídico estabelece a necessidade de autorização legislativa quando da movimentação do ativo permanente dos entes públicos, pois a matéria está subordinada à fiscalização patrimonial, que tem por objetivo o controle da situação e da modificação do contingente de bens imóveis que constituem o patrimônio público. Por outro lado, a proposta apresentada pelo projeto de lei em tela não causa impacto na lei orçamentária, não constituindo acréscimo, nem diminuição de receita, nem incremento de despesa. Ocasiona apenas redução do ativo permanente do Tesouro Estadual, sem, entretanto, deixar de integrar o patrimônio público, pois passará ao domínio do município.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 321/99, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao "*caput*" do art. 1º do projeto, após o nome "Santa Rita do Sapucaí", a expressão "parte do".

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rogério Correia - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 979/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 111/2000, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que revoga disposição legal sobre o transporte de preso provisório ou condenado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/5/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame revoga o art. 1º e seus parágrafos da Lei nº 13.054, de 23/12/98, com a modificação introduzida pela Lei nº 13.396, de 9/12/99.

O dispositivo que se pretende revogar atribui à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos a competência para o transporte do preso provisório ou condenado, nas hipóteses legais de transferência, saída ou remoção de estabelecimento penal. O parágrafo único, transformado em § 1º pela Lei nº 13.396, determina que a Polícia Militar de Minas Gerais oferecerá escolta ao transporte do preso, quando a segurança assim o exigir, e o § 2º, acrescentado pela mesma norma, prevê a implementação do disposto no "*caput*" da Lei nº 13.054 a partir de 1º/1/2000.

Ao dispor sobre a competência concorrente, o art. 24 da Constituição da República estabelece:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;"

Minas Gerais já se valeu várias vezes dessa prerrogativa, uma delas para se colocar em vigor a Lei nº 11.404, de 25/1/1994, contendo as normas de execução penal, e outra para se editar a própria lei cujo art. 1º se pretende revogar.

O art. 65 da Carta Estadual dispõe:

"Art. 65 - A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Constituição".

Ao encaminhar a esta Casa o projeto de que nos ocupamos neste parecer, o Executivo se manteve fiel às regras de iniciativa privativa contidas na Lei Maior do Estado. Não vemos, portanto, na proposição vício formal de inconstitucionalidade. Há, entretanto, outros aspectos a considerar. Ao definir os direitos e deveres individuais e coletivos, a Carta Magna assegura aos presos o respeito à integridade física e moral. A totalidade dos cidadãos, o texto constitucional garante a prestação da tutela jurisdicional e a plenitude do direito de defesa.

Ocorre que a CPI do Sistema Penitenciário, constituída nesta Casa, mostrou algumas situações em que esses direitos não eram respeitados.

A presença de preso, condenado ou aguardando julgamento, nos atos processuais, mormente nas audiências, decorre de um preceito legal obrigatório que deriva diretamente do mandamento constitucional. Na falta de um órgão estatal incumbido institucionalmente do transporte do réu, essa presença ficava na dependência da boa-vontade da Polícia Militar.

Da mesma forma, presos em condições de ocupar vagas no sistema penitenciário eram mantidos em celas com lotação muito acima do recomendado por falta de transporte que oferecesse a eles os requisitos mínimos de higiene, salubridade e dignidade, sem comprometer a segurança da sociedade. Aliás, lê-se, no art. 152 da Lei nº 11.404:

"Art. 152 - É proibido o transporte de sentenciado em más condições de iluminação, ventilação ou em qualquer situação que lhe imponha sofrimento físico".

Além disso, a assistência médica e hospitalar aos detentos era seriamente prejudicada pela mesma espécie de problema.

O art. 1º da Lei nº 13.054 veio suprir uma lacuna legal ao atribuir à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos uma tarefa que, ao que sabemos, mais se aproxima de suas competências do que das de qualquer outro órgão.

A Lei nº 11.404 determina em seu art. 70:

"Art.70 - A Superintendência de Organização Penitenciária Estadual, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, tem por objetivo assegurar a aplicação da Lei de Execução Penal, a custódia e a manutenção do sentenciado e do preso provisório, garantindo-lhes o respeito à dignidade inerente à pessoa".

Revogar esse dispositivo, simplesmente, sem previsão de quem deva assumir a atribuição do transporte dos presos, significa retrocesso. Dar um prazo para que o Estado se capacite a cumprir o dispositivo nos parece o mais razoável.

Conclusão

Diante dessas razões, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 979/2000 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 13.054, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o transporte de preso provisório ou condenado e dá outras providências.

Art. 1º - O §2º do art. 1º da Lei nº 13.054, de 23 de dezembro de 1998, modificada pela Lei nº 13.396, de 9 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - A implementação do disposto neste artigo dar-se-á até 1º de janeiro de 2003."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 990/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei em epígrafe estende o programa de alimentação escolar gratuita aos alunos do ensino médio e dos programas de educação de jovens e adultos.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia manifestou-se pela aprovação da proposição, na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O Estado, nos termos da Lei nº 11.871, de 21/8/95, já mantém programa de alimentação escolar destinado aos alunos de creches e de classes da educação pré-escolar, do ensino fundamental e da educação especial, matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual. Entretanto, os alunos do ensino médio e dos programas de educação de jovens e adultos não são contemplados com esse benefício.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo, exatamente, preencher essa lacuna, estendendo a merenda escolar àqueles alunos.

Segundo informações da Secretaria de Estado da Educação, o custo da merenda escolar por aluno e por dia é da ordem de R\$0,13.

Para o ano em curso, o orçamento do Estado contempla dotação de R\$ 54.499.000,00 para a alimentação escolar, sob a rubrica 12 306 501 2.562 0001, no âmbito da Secretaria da Educação. Esse valor tem por meta atender a 2.096.154 alunos. Considerando-se que o ano letivo tem 200 dias, chega-se àquele valor unitário da merenda escolar.

De acordo com o Censo Escolar, no ano passado, estavam matriculados na rede pública estadual 843.018 alunos no ensino médio e 2.839 alunos nos programas de educação de jovens e adultos. No presente ano, a meta é atender a 945.589 alunos no ensino médio. Para o ano vindouro, fazemos uma estimativa de 1.000.000 de alunos a serem beneficiados pelo projeto de lei. Isso, conjugado com aquele custo unitário, nos conduziria a um custo anual da ordem de R\$26.000.000,00.

Entendemos que esse custo será amplamente suplantado pelos benefícios advindos da medida, de relevante fim social, visto que, segundo a própria Secretaria da Educação, o rendimento escolar e o sucesso no processo de aprendizagem dependem do padrão alimentar e das condições nutricionais e de saúde.

Ademais, entendemos que a Carta Magna mineira, no seu art. 196, preconiza que o Estado forneça merenda escolar aos alunos do ensino médio e dos programas de educação de jovens e adultos. Assim é imperioso acolher a matéria.

Todavia, estamos executando uma lei orçamentária em que se equilibram receitas e despesas, e essa harmonia poderia ser comprometida com a imediata assunção de nova obrigação.

Por outro lado, é mister um planejamento para ampliação do programa de merenda escolar, tendo em vista o aumento dos seus custos. Deve-se incluir, previamente, a respectiva dotação no orçamento do Estado, ocasião em que esses custos serão compatibilizados com as demais despesas e receitas públicas. Entendemos, também, que não haverá dificuldades para a acomodação de uma despesa da ordem de R\$26.000.000,00 dentro de um orçamento da ordem de R\$18.000.000.000,00.

Ademais, para a implementação do programa em pauta, do ponto de vista administrativo, deve haver um lapso de tempo, visto ser necessária a alocação de recursos humanos e materiais, realização de licitação e a adoção de outras medidas cabíveis.

Tendo em vista esses fatos, propomos que o programa em tela seja efetivado somente após a sua inclusão na lei orçamentária. Nesse sentido, apresentamos a Emenda nº 1, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 990/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 o seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Os benefícios decorrentes desta lei serão concedidos após a inclusão, na lei orçamentária, da dotação correspondente, observados os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Ivaír Nogueira, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Dilzon Melo - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.155/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, a proposição em estudo tem por objetivo proibir o uso de pipa com linha cortante em áreas públicas e comuns do Estado.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Em seguida, foi a matéria distribuída à Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação com as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição ora em análise visa a coibir o uso de pipas com linhas cortantes em áreas públicas e comuns no Estado e imputa ao transgressor penalidades pecuniárias, cujos valores variam de um a dez salários mínimos vigentes.

A mídia tem trazido ao conhecimento de toda a sociedade inúmeros casos, muitos deles fatais, de transeuntes e até motociclistas que se viram subitamente atingidos por essas linhas. O uso de linhas cortantes vem transformando o simples e prazeroso ato de empinar uma pipa numa prática altamente perigosa.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu acurada análise da matéria, oferecendo-lhe as Emendas nºs 1 e 2, procurando, assim, sanar impropriedades detectadas, adequando a proposição à legislação vigente.

Quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, a proposição não encontra nenhum óbice à sua aprovação; pelo contrário, sua consecução representará ingresso de recursos para os cofres estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.155/2000 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.210/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o Projeto de Lei nº 1.210/2000 visa a alterar a Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo", o projeto de lei em exame foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do substitutivo que apresentou.

Vem o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, na forma do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a alterar a Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, autarquia que tem a finalidade de assegurar a prestação previdenciária a seus beneficiários.

A previdência social integra, no sistema constitucional pátrio, a seguridade social, ao lado da saúde e da assistência social. No tripé que compõe a seguridade social, a previdência é a única que se caracteriza pela exigência de contribuição do segurado para que faça jus aos benefícios previstos em lei. Subjazem à previdência social os valores da segurança e da solidariedade. A contribuição regular do segurado permite que ele tenha a certeza de que, se lhe acontecer que fique prejudicada a sua força de trabalho, as pessoas que dele dependam não ficarão desassistidas. Por outro lado, a contribuição de todos não é redistribuída de forma igual, mas privilegia os mais necessitados.

Com a modificação da Lei nº 10.366, almejada pelo projeto em exame, pretende-se, notadamente, alterar o rol dos dependentes do segurado, inspirando-se o autor nas alterações promovidas no IPSEMG, regulado pela Lei nº 9.380, de 1986.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, aperfeiçoando a proposta em aspectos pontuais, para adequá-la aos princípios constitucionais, em especial ao da igualdade.

Neste parecer, parte-se do substitutivo daquela Comissão para se aperfeiçoar o projeto e se ajustá-lo ao texto da lei alterada. Nesta matéria, é preciso lembrar, contudo, que são os próprios segurados que mantêm o Instituto e a inclusão de beneficiados poderá implicar a elevação da contribuição. Por isso, a ampliação do rol de beneficiados indiretos deve ser feita com parcimônia, cautela e de forma criteriosa.

Uma das inovações do projeto é a inclusão da pessoa designada, menor de 18, maior de 60 anos ou inválida, como dependente do segurado para fins de prestação previdenciária. A figura do designado surgiu na legislação previdenciária para possibilitar aos segurados estender a proteção oferecida pelos institutos ao enteado ou ao companheiro, que, entre outros, foram posteriormente contemplados pelas legislações federal e estadual. Desta forma, a razão do surgimento da pessoa designada no direito previdenciário foi superada. Por outro lado, a possibilidade de que o segurado inclua outras pessoas que não tenham os vínculos jurídicos previstos na lei amplia o número de beneficiários indiretos, podendo comprometer o equilíbrio atuarial do Instituto. Tal opção visa a resguardar o interesse do conjunto dos beneficiários, ainda que em detrimento de um ou outro que ocasionalmente poderia usufruir da inclusão da pessoa designada, conforme proposta pelo projeto na forma original.

A Constituição Federal estabelece a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental, mas a aplicação deste princípio caminha a passos lentos em matéria previdenciária, uma vez que, passados tantos anos desde a sua promulgação, a igualdade entre os gêneros não alcançou o seu ápice nesta matéria. Por isto, o estado civil não deve ser uma condição para que as irmãs figurem como beneficiadas indiretas do Instituto, devendo, pois, prevalecer a redação do texto em vigor. Propomos, ainda, a manutenção da regra que estabelece que os pais sejam dependentes economicamente para gozar dos benefícios assegurados pelo instituto.

O projeto de lei em exame é oportuno ao atualizar a lei estadual, em face dos avanços da legislação federal no que se refere à noção de união estável. O art. 1º da Lei Federal nº 9.278, de 1996, que regulamenta § 3º do art. 226 da Constituição Federal, estabelece que é "reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família". A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não se atém ao limite de cinco anos para caracterizar a convivência duradoura, conforme se verifica na seguinte decisão: "O companheiro tem legítimo interesse de promover ação declaratória (art. 3º do CPC) da existência e da extinção da relação jurídica resultante da convivência durante quase dois anos, ainda que inexistam bens a partilhar".

A união estável evidencia-se nem tanto pela extensão do tempo de convívio, mas pelo desejo e pelo projeto do casal de se unir e constituir uma família. Assim, bastaria, para os fins da lei em questão, a coincidência do endereço residencial e a declaração do segurado de que vivem maritalmente.

Sendo assim, propomos a revisão do § 2º do art. 10 do Substitutivo nº 1, de forma a contemplar os avanços da legislação federal sobre a matéria.

Vale salientar, ainda, que o § 4º do art. 17, que se pretende incluir na lei, não pode ter caráter autorizativo, mas vinculativo, obrigando o IPSM a aceitar a inscrição do rol de pessoas que menciona.

Em decorrência do conjunto de alterações propostas, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.210/2000 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera os arts. 10 e 17 da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" e os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 3º a 6º, apresentados a seguir:

"Art. 10 - Para fins de prestação previdenciária, são dependentes do segurado na seguinte ordem de preferência:

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei, equipara-se ao filho:

I - o enteado;

II - o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda do segurado e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação, só se admitindo mais de um quando tiverem relação de parentesco, até o terceiro grau, com o segurado;

III - o menor que se encontre sob a tutela do segurado e não possua bens suficientes para o seu próprio sustento e educação.

§ 2º - Companheiro é a pessoa com a qual o segurado, na forma do § 3º do art. 226 da Constituição da República, convive na mesma residência, como se casados fossem, conforme declaração por escrito do segurado ou sindicância social requerida pelo interessado, ou a pessoa com quem se casa somente no religioso.

§ 3º - Os pais poderão concorrer com o cônjuge ou companheiro e com os filhos à prestação previdenciária, mediante declaração escrita do segurado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, entende-se como dependente economicamente a pessoa que tiver renda inferior a três salários mínimos.

§ 5º - Não terá direito à prestação previdenciária o ex-cônjuge, separado judicialmente ou divorciado, ao qual não tenha sido assegurada percepção de alimentos nem o que houver incorrido em abandono do lar conjugal sem justo motivo, declarado judicialmente por sentença transitada em julgado.

§ 6º - Para fins de assistência à saúde, a existência de uma categoria de dependente não exclui a outra, observando-se a participação do segurado em seu custeio."

Art. 2º - O art. 17 da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, modificado pela Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º:

"Art. 17 -

§ 4º - O IPSM receberá a inscrição, pelo segurado compulsório, para fins de assistência à saúde, das seguintes pessoas:

I - ascendentes;

II - filho solteiro maior de vinte e um anos;

III - enteado solteiro maior de vinte e um anos;

IV - irmão solteiro maior de vinte e um anos e que depende economicamente do segurado.

§ 5º - A assistência à saúde prevista no parágrafo anterior será assegurada mediante o recolhimento de contribuição mensal a ser efetuado por meio de carnê ou similar ou de desconto nos vencimentos do segurado.

§ 6º - O valor das contribuições, bem como os direitos e deveres do segurado serão definidos em deliberação aprovada pelo Conselho Administrativo do IPSM.

§ 7º - As contribuições recolhidas na forma do § 5º ficam vinculadas ao atendimento à saúde.

§ 8º - Para a fixação do valor das contribuições a que se refere este artigo, será observado o equilíbrio atuarial e financeiro relativo ao benefício."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Cabo Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.229/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho da Silveira, o projeto de lei em pauta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e das Doenças dela Decorrentes.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu, em reunião realizada no dia 23/11/2000, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A seguir, o projeto foi enviado, para o exame de mérito, à Comissão de Saúde, que opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar o projeto no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de promover a prevenção e o tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes na rede hospitalar do Estado. Para tanto, autoriza o Poder Executivo a instituir programa de controle dessa patologia e de orientação nutricional. Permite ainda a destinação de ambulatórios específicos para a execução do programa, dotados de recursos humanos e materiais adequados ao seu funcionamento.

A obesidade é considerada hoje uma doença crônica, que atinge milhões de pessoas em todo o mundo. Segundo o Ministério da Saúde, os dados do último inquérito realizado sobre o assunto indicam que cerca de 15% da população adulta brasileira tem sobrepeso e 6,8% é obesa, números que apresentam uma séria tendência de aumento. Várias são as complicações médicas resultantes da obesidade, que vão desde doenças circulatórias e dermatológicas até câncer e morte súbita. Os dados disponíveis apontam a incidência duas vezes maior de faltas ao trabalho e de aposentadorias por invalidez entre os obesos do que entre os não obesos, além de um significativo aumento do número de consultas médicas ambulatoriais e de dias de internação hospitalar.

A situação epidêmica e a gravidade das doenças associadas ao sobrepeso justificam o tratamento da obesidade como questão de saúde pública. Assim, segundo a Organização Mundial de Saúde, quase 10% dos orçamentos de saúde em países ocidentais estão hoje relacionados à obesidade. No Brasil, estudiosos observam que há uma relevante diminuição da prevalência da desnutrição nos últimos 20 anos, em comparação ao notável aumento dos casos de obesidade. Pesquisa realizada pela Faculdade de Saúde Pública de São Paulo demonstrou que as causas da obesidade estão diretamente ligadas aos níveis de escolaridade e de renda, aumentando entre as mulheres de baixa renda e diminuindo entre as mulheres de classe social mais elevada.

Os elevados custos sociais diretos e indiretos da doença justificam plenamente os investimentos que devem ser efetuados para seu combate. No âmbito do SUS já existe, até mesmo, a previsão de ações destinadas à prevenção e ao tratamento da obesidade: a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde em 6/5/99, que institui dois programas voltados ao controle epidêmico da doença. As ações do SUS voltadas ao combate da doença viabilizam eventuais fontes de financiamento, que podem ser utilizadas mediante a integração do programa estadual aos programas federais, por meio de convênios e a critério dos Governos Federal e Estadual. Ademais, com a aprovação da Emenda à Constituição nº 29, de 13/9/2000, foi assegurado um significativo aumento dos recursos destinados à saúde pública. O programa autorizado pelo projeto em pauta poderá ser custeado por meio dos novos recursos vinculados ao setor de saúde.

Aprovado o projeto, caberá ao Poder Executivo estabelecer o momento adequado para a implementação do programa, uma vez definida sua forma de financiamento e cumpridos os requisitos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000. Assim, o eventual acréscimo de despesas só se efetivará depois de garantido o financiamento do programa e efetuada sua inclusão no orçamento do Estado. A avaliação do impacto financeiro da transformação do projeto em lei indica, portanto, que não haverá aumento imediato de gastos. Não existem, portanto, impedimentos de ordem financeira à aprovação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.229/2000 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.233/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a redação dos arts. 5º, 7º, 8º e 23 da Lei n.º 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas de nºs. 1 a 4, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Administração Pública, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs. 1 a 3.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva alterar dispositivos da Lei nº 10.366, de 1990, visando a adequá-la às novas regras para o sistema de previdência social, introduzidas pela Emenda à Constituição nº 20 e por legislação posterior.

Examinando a proposição, encontramos um óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, no seu art. 5º, § 4º. Tal dispositivo prevê a não cobrança de contribuição de militar excluído e reintegrado no serviço público, cabendo ao erário indenizar o IPSM pelos eventuais prejuízos. Isso geraria despesa não prevista no orçamento. Entretanto, tal vício já foi convenientemente corrigido com a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, que prevê a referida cobrança, uma vez que o militar reintegrado tem o direito à reparação integral dos prejuízos a ele causados. Também as Emendas nºs 1 e 3, dessa Comissão, são oportunas e contribuem para o aprimoramento da matéria. Já a Emenda nº 4 é desnecessária, uma vez que seu objetivo, que é suprimir o parágrafo único do art. 7º, já foi alcançado com a Emenda nº 3, que deu nova redação ao referido artigo e não incluiu o parágrafo único.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.233/2000, no 1º turno, com as Emendas nºs. 1 a 3, da Comissão e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 4, dessa Comissão.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.263/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto em análise, do Deputado Dimas Rodrigues, assegura aos professores da rede pública estadual a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais do Estado de Minas.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas de nºs 1 a 3 .

Vem agora a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

É sabido que os profissionais de todas as áreas do conhecimento precisam se reciclar para se manterem atualizados, principalmente no mundo de hoje, em que novidades em todos os campos da cultura ocorrem com muita rapidez. Com o profissional da educação não é diferente. A experiência que ele adquire no contato com "shows", filmes, espetáculos teatrais e demais manifestações culturais é de grande valia para o ensino, além de ser uma forma de incentivar os próprios alunos a se interessarem por atividades culturais além dos limites da sala de aula.

O professor, reconhecidamente um dos principais agentes de cultura, para enriquecer seus conhecimentos e realizar um trabalho eficiente junto a seus alunos, precisa desenvolver conhecimentos e adquirir informações que extrapolam as salas de aula.

As emendas elaboradas pela Comissão de Constituição e Justiça colaboram para que a proposição tenha maior clareza e se ajuste às normas de técnica legislativa, como é o caso da Emenda nº 3. A primeira emenda restringe a gratuidade aos eventos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual, e a Emenda nº 2 suprime o dispositivo que prevê que os professores não terão acesso aos eventos durante os períodos de férias escolares. Trata-se de colaboração muito oportuna, pois é exatamente nessa ocasião que os professores dispõem de tempo para acompanhar a programação cultural. Nos períodos letivos, eles precisam dedicar seu tempo às tarefas escolares, tanto na escola quanto em casa.

A iniciativa de assegurar aos professores da rede pública estadual a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual reveste-se de grande importância, revelando a preocupação do Deputado com a educação em nosso Estado. Assim, torna-se possível a que esses professores fiquem em dia com a programação cultural, enriquecendo seus conhecimentos para repassá-los aos alunos.

O projeto tem, portanto, grande alcance social por pretender melhorar a qualificação dos professores em nosso Estado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.263/2000, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.341/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 164/2000, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.341/2000, que altera a redação do art.3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, que cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/12/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, cumpre a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

O art. 3º da Lei nº 11.721, de 1994, que transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação, previa o exercício temporário de função pública correspondente a cargo vago do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação até 28/2/95.

Por motivos de interesse público, outras leis foram editadas com o permissivo supracitado, sempre estabelecendo prazo de vigência, a fim de assegurar a continuidade desses serviços, considerados essenciais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Na esteira desse fundamento, o projeto em análise pretende prorrogar o prazo previsto na Lei nº 13.215, de 1999, que expirou em 31 de março do corrente ano.

Com efeito, desde a edição da Lei nº 11.721, de 1994, o Quadro de Pessoal da Educação vem sofrendo modificações e reformas, visando a sua racionalização e aprimoramento, para atender com eficiência aos objetivos operacionais do respectivo órgão. A par disso, alterações vêm sendo processadas em unidades da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação, notadamente no Órgão Central, nas superintendências regionais e nas unidades estaduais de ensino.

É o que se verifica, oportunamente, por meio da reforma administrativa proposta pelo Chefe do Executivo para as Secretarias de Estado, destacando-se a proposta de reorganização da Secretaria de Estado da Educação.

Segundo o titular da referida Pasta, com essa reforma poder-se-á promover o concurso público dos cargos do quadro da Secretaria e das superintendências regionais de ensino aos quais se refere a proposição em exame.

Pelas razões expostas, a proposição em análise se apresenta conveniente e oportuna, ressaltando-se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela apresentação de um substitutivo, para adequar a matéria aos preceitos constitucionais norteadores da administração pública e reconhecer o trabalho desempenhado pelos servidores ao longo dos anos.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.341/2000 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cabo Morais, relator - Sargento Rodrigues - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.389/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pedro Pinduca, o Projeto de Lei nº 1.389/2001 dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidente em eventos.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 24/2/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

O projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a obrigar os organizadores de eventos públicos a celebrar contrato com seguradoras visando a indenizar o público no caso de acidente nesses eventos.

É nobre a preocupação do autor, porque nem sempre têm os organizadores de eventos condições de indenizar aqueles que sofrem lesões em acidentes ocorridos durante a sua realização; contudo não tem o Estado federado competência legislativa para impor ao organizador a obrigatoriedade de celebrar este ou aquele contrato com as seguradoras, porque tal medida se afigura ingerência indevida na atividade econômica. Conforme dispõe a Constituição da República, em seu art. 174, "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Ora, a imposição de se celebrarem contratos de seguro para a realização de determinado evento não se enquadra nas formas de intervenção nas relações econômicas previstas no mencionado dispositivo. Isso não significa que o poder público não tem como atuar com vistas a exigir segurança para os cidadãos com o objetivo de prevenir acidentes nos eventos abertos ao público. Afinal, o funcionamento de qualquer espaço de livre acesso ao público depende de alvará do Poder Executivo Municipal, que o fornecerá se forem preenchidas determinadas condições, entre elas a segurança, conforme legislação de cada município. E, ainda, cabe ao Corpo de Bombeiros coordenar e executar as ações de defesa civil, proteção e socorrimto públicos, prevenção e combate a incêndio, nos termos da Lei Complementar nº 54, de 13/12/99, de forma que a ação preventiva desse órgão reduz os riscos de acidentes nos locais onde se realizam eventos diversos.

Não pode o Estado, repita-se, obrigar esta ou aquela entidade privada a contratar seguradora como condição para a realização de determinado evento, sob pena de se configurar ingerência indevida na ordem econômica, motivo pelo qual vemos óbice no trâmite da matéria em exame nesta Casa; contudo não resta dúvida que norma legal pode impor tal exigência às entidades e aos órgãos públicos que realizam eventos desta natureza.

Torna-se necessário, ainda, destacar que a Medida Provisória nº 2.095, 22/3/2001, extinguiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, de forma que a legislação estadual não pode utilizá-la. Sugerimos deixar que a regulamentação da lei indique o índice oficial que deve ser adotado para a atualização das multas.

Pelas razões expostas, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Por fim, vale ressaltar que o custo decorrente da aplicação da lei que se originar deste projeto não pode constituir-se em um elemento inibidor da produção cultural no Estado; fica contudo, a cargo da comissão de mérito avaliar esta questão.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.389/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes em eventos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos e as entidades públicos do Estado de Minas Gerais que promovam eventos de qualquer natureza, com cobrança de ingressos, obrigados a contratar seguro em benefício dos espectadores que garanta, em caso de acidente, assistência médica, hospitalar e cobertura de despesas complementares necessárias, com os seguintes valores :

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de morte;

II - R\$15.000,00 (quinze mil reais), no caso de invalidez permanente;

III - R\$10.000,00 (dez mil reais), no caso de invalidez parcial.

Parágrafo único - Os valores constantes neste artigo serão atualizados por índice oficial de correção monetária definido na regulamentação desta lei.

Art. 2º - Para fins desta lei são considerados eventos:

I – concertos musicais;

II – rodeios;

III – exibições cinematográficas, teatrais e circenses;

IV – feiras, salões e exposições;

V – jogos desportivos;

VI – parques de diversões e temáticos;

VII – danceterias.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implica infração administrativa do servidor responsável.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.396/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Agostinho da Silveira, tem como objetivo tornar obrigatório o atendimento prioritário nos caixas de supermercados de pessoas aposentadas, idosas, portadoras de deficiência, mulheres grávidas e doentes graves e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/3/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para análise dos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos exatos termos do dispositivo constitucional mencionado, a competência desta Comissão se restringe à análise dos requisitos formais para admissibilidade da proposição. Nesse contexto, o projeto em tela não encontra óbices. A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso V, permite ao Estado legislar concorrentemente com a União em matéria de produção e consumo. O assunto tratado no projeto diz respeito exatamente a um tema enquadrado nesse rol, ou seja, estabelece critérios para atendimento prioritário de certos clientes nas redes de supermercados.

Todas as classes a que se pretende beneficiar, conforme consta no art. 1º da proposição, são de fato merecedoras de um tratamento privilegiado nas redes de supermercados, e, assim sendo, não há como deixar de acolher o projeto em tela.

Do ponto de vista da iniciativa, a deflagração do processo legislativo por parlamentar, neste caso, está legitimada pelo art. 61 da Constituição do Estado.

Projetos dessa natureza, envolvendo algum tipo de comportamento que deve nortear os supermercados em suas relações com os clientes, já foram aprovados e convertidos em lei nesta Casa e posteriormente chancelados pelo Poder Judiciário. Tome-se como exemplo a Lei nº 12.789, de 1998, que obrigava os supermercados a colocar etiquetas individualizadas nos produtos, originada de projeto subscrito pelo então Deputado José Militão.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.396/2001.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.401/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto em epígrafe dispõe sobre a agricultura orgânica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2001, foi a proposição distribuída preliminarmente a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Os exames de mérito e de impacto financeiro caberão, respectivamente, às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

O fomento à atividade agropecuária e a legislação sobre produção e consumo inserem-se na esfera de competência do Estado membro, conforme dispõem os arts. 23, VIII, e 24, II, da Constituição Federal.

Por sua vez, o art. 247 da Constituição Estadual, ao dispor sobre os objetivos da política rural, determina ao poder público a adoção de diversas medidas, entre as quais destacamos a criação de instrumentos creditícios e fiscais, assistência técnica e extensão rural, assegurada, no planejamento e na execução dessa política, na forma da lei, a participação dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, e dos setores de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento.

Já o art. 248 reforça a necessidade de formulação da política rural mediante lei, observadas as peculiaridades locais, para desenvolver e consolidar a diversificação e a especialização regionais por meio da oferta, pelo poder público, de infra-estrutura de armazenagem e de garantia de mercado do incentivo ao uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo e a adoção de medidas repressivas ao uso indiscriminado de agrotóxicos.

É nesse contexto da redução ou eliminação do uso de agrotóxicos que devemos compreender as normas para a produção de produtos orgânicos vegetais e animais - a agricultura orgânica, objeto do projeto em exame -, cujo conceito está formulado na Instrução Normativa nº 7, de 17/5/99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

A agricultura orgânica é um sistema de produção agropecuária e industrial em que se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais e socioeconômicos, objetivando, entre outros fins, a auto-sustentação no tempo e no espaço, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais, bem como de organismos geneticamente modificados - os denominados transgênicos.

De fato, o ordenamento jurídico estadual já dispõe de uma legislação ampla cuidando da política do Estado para o desenvolvimento agrícola como um todo. Trata-se da Lei nº 1.405, de 29/1/94. Porém, essa lei é omissa quanto aos produtos orgânicos. Portanto, o projeto deve ser entendido como complementar à legislação existente.

No entanto, da forma como o projeto foi concebido, ele apresenta uma série de problemas. Primeiro, a proposição contém várias normas de caráter eminentemente técnico. A doutrina não recomenda que regras dessa natureza constem em lei, e sim em atos infralegais, tais como instruções normativas, resoluções, deliberações e decretos. Segundo, a criação de órgão colegiado, na esfera do Executivo, é de iniciativa do Governador, atuando a Assembléia, no caso, por provocação. Terceiro, a proibição de uso de expressões, títulos, marcas, gravuras e publicidade que induzam o consumidor a confundir a garantia e a qualidade dos produtos da agricultura orgânica, bem como a responsabilidade quanto à qualidade do produto já estão devidamente disciplinadas no Código de Defesa do Consumidor, em termos bem mais amplos do que as regras dos arts. 7º e 8º do projeto. A bem da verdade, esses artigos estão em desconhecimento com o referido código, cujas normas se aplicam a todo o território nacional. Além desses problemas, verifica-se, ainda, que a proposição remete para a regulamentação o estabelecimento de sanções administrativas, em afronta ao art. 5º da Constituição da República, que trata dos direitos e das garantias individuais e coletivas. A penalidade deve, obrigatoriamente, constar em lei.

Para sanar esses problemas, apresentamos o Substitutivo nº 1, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1401/2001, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual para a produção orgânica de vegetais e animais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual para a produção orgânica de vegetais e animais tem por objetivo a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais, por meio da eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais e ainda:

I - a preservação da diversidade biológica e da saúde humana;

II - a conservação do solo, da água e do ar e dos ecossistemas associados;

III - a criação e a expansão de mercados consumidores, com o aumento da produção e a redução do preço dos produtos;

IV - a geração de emprego e renda.

Parágrafo único - O Estado assegurará a participação dos setores de produção, que envolvam produtores e trabalhadores rurais, e de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento, no planejamento e na execução da política definida no "caput" deste artigo, nos termos do art. 247 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta lei, incumbe ao Estado:

I - divulgar os benefícios e as vantagens econômicas, ambientais e para a saúde humana da produção e do consumo de produtos orgânicos;

II - incentivar a produção de produtos orgânicos por meio da criação de programas e projetos específicos, da concessão de incentivos fiscais e tributários e da abertura de linhas de crédito especiais em agentes financeiros e fundos;

III - instituir certificado de origem e qualidade;

III - prestar assistência técnica aos produtores;

IV - cadastrar os agricultores interessados e registrar as áreas de produção;

V - desenvolver pesquisas, sistemas e métodos de produção;

VI - estimular a comercialização e a exportação de produtos orgânicos com certificação de origem e qualidade;

VII - instituir órgão colegiado ou câmara técnica especializada;

VIII - registrar e credenciar instituições não governamentais, sem fins lucrativos, para a emissão de certificado de origem e qualidade;

IX - registrar as pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos;

X - exercer outras atividades afins.

§ 1º - Os custos de emissão de certificado de origem e qualidade e de análises laboratoriais serão indenizados pelo produtor, segundo tabela a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - Os procedimentos para a concessão do certificado de origem e qualidade serão disciplinados em regulamento próprio, mediante proposta do órgão a que se refere o inciso VII deste artigo.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - produto orgânico aquele obtido segundo o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ou outra que vier a sucedê-la;

II - produtor orgânico o produtor e o processador de matérias-primas orgânicas.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá editar normas técnicas complementares para atender às peculiaridades do Estado.

Art. 4º - A adesão aos programas e projetos desenvolvidos pelo poder público para a produção de produtos orgânicos é voluntária.

Art. 5º - São obrigadas ao registro no órgão competente as pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto na legislação civil e penal em vigor, aos infratores desta lei, aplicam-se as seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade;

III - cassação ou cancelamento do credenciamento;

IV - cassação ou cancelamento do registro e do direito de uso do certificado de origem e qualidade.

§ 1º - A pena de advertência será imposta somente a infrator primário.

§ 2º - A pena de suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade e do cancelamento do credenciamento será cabível quando o produto estiver sendo comercializado em desacordo com o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

§ 3º - A cassação ou cancelamento do registro, do credenciamento e do direito de uso do certificado de origem e qualidade ocorrerá nos casos de reincidência ou em situações de fraude, alteração ou adulteração de documento, cabendo à autoridade competente proceder à apreensão e à destruição de toda a documentação de certificação.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmolo Aloise - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.420/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 186, de 2001, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1.420/2001, que dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2001, o projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do art. 102, III, c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva, precipuamente, extinguir 798 cargos do quadro de pessoal da administração pública do Estado, sendo 594 em Secretarias, 4 no Conselho de Política Financeira e 200 no DER-MG. O projeto, ainda, transforma o cargo de Assistente de Atividade de Saúde no cargo de Assessor de Atividade de Saúde, com mudança de código e símbolo e manutenção de vencimento e carga horária e extingue a Função Gratificada de Gestão do Sistema Único de Saúde do Estado, destinada a atender a encargos de chefia das unidades da estrutura complementar da Secretaria de Estado da Saúde.

A Constituição do Estado, em seu art. 61, VIII, atribui à Assembléia Legislativa o exame das matérias que dispõem sobre extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional. Com relação à iniciativa, cabe ao Governador do Estado a competência para deflagrar o processo legislativo que trate de prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo.

Ademais, a matéria encontra fundamento no poder discricionário do Chefe do Poder Executivo de organizar o quadro de pessoal do setor público de modo a buscar o aperfeiçoamento e a melhoria do desempenho de seus órgãos e entidades.

Ressalta-se ainda que a extinção de cargos se coaduna com os objetivos da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2001, que estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal. Portanto, o projeto em pauta não encontra óbice à sua tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.420/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.442/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto em exame dispõe sobre a proibição de avaliação do Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 22/3/2001, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição determina que o Ensino Religioso, disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental, não poderá sofrer qualquer espécie de avaliação que resulte em forma de aprovação para a série subsequente do aluno nela matriculado.

Cumpramos analisar a matéria à luz das disposições normativas a ela pertinentes. O art. 210, §1º, da Lei Maior estabelece que o Ensino Religioso constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. O caráter facultativo da disciplina, sublinhado no mencionado dispositivo, se afina com a norma inscrita no art. 5º, inciso VI, segundo a qual "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

A seu turno, a Lei Federal nº 9.475, de 22/7/97, em seu art. 33, reproduz a nota de facultatividade da disciplina, assegurando, ainda, o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e vedando quaisquer formas de proselitismo.

O § 1º desse dispositivo estabelece que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. Nos termos do § 2º, os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

Vê-se, pois, que a medida legislativa que se pretende instituir com o projeto ora em análise é compatível com o tratamento jurídico-constitucional dispensado à matéria. Com efeito, na mesma linha de raciocínio que determinou a inscrição normativa do caráter facultativo da matrícula em Ensino Religioso, consagrado tanto na Lei Maior quanto na legislação federal, objetiva-se assegurar o pluralismo religioso no País, afastando-se qualquer forma de proselitismo.

Ora, se ao aluno é permitida a faculdade de matricular-se ou não em Ensino Religioso, com mais razão tal disciplina não pode erigir-se em fator de reprovação do estudante, operando como óbice a sua passagem para a série subsequente. É precisamente dessa proibição que trata o projeto.

Analisado o aspecto material da proposição, vale dizer, o seu conteúdo, cumpre passarmos ao exame dos aspectos formais. Nesse passo, cabe indagar da competência do Estado membro para legislar sobre a matéria, bem como, na hipótese afirmativa, verificar se há reserva de iniciativa a inviabilizar a proposta parlamentar.

Quanto à competência, assinala-se que o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal autoriza os Estados membros a legislar sobre ensino na via da legislação concorrente. Nesse sentido, seria razoável qualificar como norma geral a regra que a proposição pretende instituir, o que, em princípio, deslocaria a competência de sua edição para a União. Contudo, à falta de norma geral editada por tal ente federativo acerca da matéria (vale dizer, acerca da proibição de reprovação em Ensino Religioso), é lícito ao Estado exercer sua capacidade legislativa plena, até que sobrevenha lei federal dispondo em sentido contrário.

Quanto à deflagração do processo legislativo, cumpre dizer que inexistente reserva de iniciativa em matéria de ensino e educação, o que legitima a iniciativa parlamentar de que ora cogitamos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.442/2001.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 157/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o prazo de pagamento da remuneração dos servidores públicos do Estado.

No 1º turno, foi a proposição aprovada com a Emenda nº 1.

Agora, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno e para que se elabore a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo tornar obrigatório o pagamento dos servidores do Estado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, estabelecendo ônus para a hipótese de inadimplência.

O Estado tem postergado o pagamento de remuneração de seus servidores. Para ilustração, constata-se que no mês de março do corrente ano, o Governo do Estado estabeleceu a escala de pagamento do mês de fevereiro começando no dia 12 e terminando no dia 20.

Assim, o servidor, tendo cumprido suas obrigações funcionais, tem que aguardar até 20 dias para receber a contraprestação pecuniária a que tem direito. Esta, aliás, para a grande maioria, é de valor modesto, e, com ela, o servidor tem de fazer frente a numerosos compromissos com prazo certo de vencimento. Isso é um absurdo, um desrespeito ao servidor.

Esse quadro conduz os servidores a uma situação financeira precária, tendo, muitas vezes, que arcar com o ônus de inadimplência, multa, juros extorsivos, etc.

Por outro lado, no âmbito do setor privado, os empregadores são obrigados a quitar suas respectivas folhas de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Assim, seria incoerente o poder público impor aos particulares uma obrigação e, ao mesmo tempo, furtar-se a cumpri-la. Além de tudo, isso é injusto, pois dá origem a uma classe de trabalhadores com menos direitos que outros.

É mister que o Governo tenha um melhor planejamento e cumpra suas obrigações com maior celeridade.

Quanto ao aspecto das finanças públicas, entendemos que a ótica correta é que, de fato, o projeto não acarreta ônus financeiro para o Tesouro, pois não podemos considerar legítimo o ganho financeiro advindo da postergação da quitação da folha de pagamento e obtido à custa do sacrifício do funcionalismo. Temos de partir do princípio de que o referencial correto é o pagamento dos vencimentos logo após o mês trabalhado.

Ademais, caso o Estado não pague os vencimentos na data prevista, o projeto estabelece uma compensação financeira correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, do IBGE, "pro-rata die", e também um abono de 5%, na hipótese de esse atraso exceder dois dias. Entendemos que essa compensação não é de valor elevado e a correspondente despesa para os cofres públicos somente ocorrerá se o Estado não cumprir a lei, hipótese com a qual não trabalhamos, pois todos, em especial os governantes, devem observar fielmente os ditames legais.

Entendemos ser necessário um prazo para que o Governo ponha suas contas em ordem, não sendo factível fazê-lo de uma hora para outra. Pensamos que seis meses seria um tempo conveniente. Consubstanciamos essa idéia na Emenda nº 1, que apresentamos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 157/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do sexto mês de sua vigência."

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Dilzon Melo, relator - Eduardo Brandão - Rogério Correia.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 157/99

Dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O pagamento da remuneração do servidor público de órgão, autarquia ou fundação do Estado deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º - O atraso no pagamento obriga o órgão, a autarquia ou a fundação a compensar financeiramente o servidor, mediante pagamento, na folha do mês subsequente, de percentual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE -, multiplicado pelo número de dias de atraso.

§ 2º - Se o atraso exceder 48 horas, o órgão, a autarquia ou a fundação pagarão ao servidor um abono de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração, além da compensação financeira de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.036/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.036/2000, do Deputado José Milton, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Senhor Bom Jesus das Flores, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.036/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Senhor Bom Jesus das Flores, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Senhor Bom Jesus das Flores, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Aílton Vilela, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.239/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.239/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.239/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Aílton Vilela, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.241/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.241/2000, do Deputado Álvaro Antônio, que declara de utilidade pública o Lar Cristo Rei, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.241/2000

Declara de utilidade pública o Lar Cristo Rei, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Cristo Rei, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ailton Vilela, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.242/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.242/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Fundação Cultura do Espírito - FCE -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.242/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Cultura do Espírito - FCE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultura do Espírito - FCE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ailton Vilela, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.248/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.248/2000, do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública o Asilo da Sociedade São Vicente de Paulo de Alvinópolis, com sede no Município de Alvinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.248/2000

Declara de utilidade pública o Asilo da Sociedade São Vicente de Paulo de Alvinópolis, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo da Sociedade São Vicente de Paulo de Alvinópolis, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.251/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.251/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de Rancho Verde, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.251/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de Rancho Verde - ACARV -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de Rancho Verde - ACARV -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.252/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.252/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que declara de utilidade pública a Creche Escola Infantil São Cosme e São Damião, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.252/2000

Declara de utilidade pública a Creche Escola Infantil São Cosme e São Damião, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Escola Infantil São Cosme e São Damião, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.259/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.259/2000, da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública o Grupo Alegria de Viver - Terceira Idade - SELT -, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.259/2000

Declara de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SELT -, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SELT -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.260/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.260/2000, do Deputado Anderson Adauto, que declara de utilidade pública a Associação dos Congados e Moçambiques de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Ibiá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.260/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados e Moçambiques de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Ibiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados e Moçambiques de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Ibiá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.274/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.274/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional Manguense, com sede no Município de Manga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.274/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Manguense, com sede no Município de Manga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Manguense, com sede no Município de Manga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.284/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.284/2000, do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública o Núcleo Infantil Arco-Íris, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.284/2000

Declara de utilidade pública o Núcleo Infantil Arco-Íris - NINAI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Infantil Arco-Íris - NINAI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ailton Vilela.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 10/4/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. Arlindo Fonseca Pinto, ocorrido em 4/4/2001, em Itanhandu. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Paulo Roberto Lopes, ocorrido em 2/4/2001, em Cambuí. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. José Virgílio dos Santos, ocorrido em 2/4/2001, em Borda da Mata. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Leonardo Mota de Vasconcelos, ocorrido em 7/4/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Elbe Brandão, notificando o falecimento do Sr. Waldemar Rocha, ocorrido em 6/4/2001, em Janaúba. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, notificando o falecimento do Sr. Ronan Vieira de Oliveira, ocorrido em 27/3/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Hermes Lustosa, ocorrido em 5/4/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Faculdade de Ciências de Pedro Leopoldo pelo recebimento da nota B no Provão (Requerimento nº 1.849/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Esmeraldas pelo transcurso do 100º aniversário de emancipação político-administrativa do município (Requerimento nº 1.860/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com o Arcebispo de Pouso Alegre, o Prefeito Municipal e a Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas pela instauração do processo de beatificação e canonização de Dom Alderigi Maria Torriani (Requerimento nº 1.889/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com D. Geraldo Majella Agnelo por sua elevação a Cardeal (Requerimento nº 1.919/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar pelo falecimento do Sr. Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo (Requerimento nº 1.939/2001, do Deputado Amílcar Martins);

de congratulações com as pessoas que menciona pelos trabalhos prestados à CPI do Narcotráfico (Requerimento nº 1.953/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves e outros);

de congratulações com a CNBB pelo lançamento da Campanha da Fraternidade 2001 (Requerimento nº 1.967/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Associação dos Bibliotecários de Minas Gerais pela passagem do Dia do Bibliotecário (Requerimento nº 1.968/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Piranguinho pelos 38 anos de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 1.982/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com a comunidade do Município de Piranguinho pelos 38 anos de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 1.983/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com a comunidade de Conceição das Pedras pelos 38 anos de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 1.984/2001, do Deputado

Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Município de Conceição da Barra de Minas pelos 38 anos de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.985/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Município de Coronel Xavier Chaves pelos 38 anos de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.986/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Município de Venceslau Brás pelos 38 anos de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.987/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com Fernanda Tinti Borja Pinto por sua eleição como Miss Minas Gerais 2001 (Requerimento nº 1.991/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com o Dr. José Aristeu Andrade pela posse como membro da Academia Mineira de Medicina (Requerimento nº 1.994/2001, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com os integrantes da banda Skank por seus dez anos de carreira (Requerimento nº 1.995/2001, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com o Sr. José Reinaldo de Lima por sua eleição como o Jogador Mineiro do Século (Requerimento nº 1.996/2001, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com o Sr. David Márcio Santos Rodrigues, Diretor do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, pela passagem do 30º aniversário dessa instituição (Requerimento nº 2.003/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Dirceu do Nascimento Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, pela inauguração do Parque Metalúrgico-Centro de Artes e Convenções (Requerimento nº 2.008/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Cel. PM Rúbio Paulino Coelho, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, pelos 30 anos de criação da Companhia de Polícia de Guardas (Requerimento nº 2.009/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Dr. Carlos Eduardo Pinto por sua atuação à frente da Delegacia Seccional de Extrema (Requerimento nº 2.010/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o "Jornal Domingo" por sua 1ª edição (Requerimento nº 2.011/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Felixlândia pelo 52º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 2.015/2001, do Deputado João Batista de Oliveira);

de congratulações com o Prof. Raimundo Nonato Fernandes por sua luta em prol da educação (Requerimento nº 2.017/2001, da Deputada Elbe Brandão);

de congratulações com a Sra. Yvane Costa por haver assumido a Presidência da Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER-MG (Requerimento nº 2.030/2001, da Deputada Elaine Matozinhos).

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

228ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 5/4/2001

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, solicito escusas aos nobres pares por não conceder aparte no pronunciamento que farei, por entender que ele não comporta aparte no momento, dado o seu teor.

Gostaria de comunicar ao Presidente e aos ilustres pares que fiz chegar ao conhecimento do Presidente Antônio Júlio que ocuparia a tribuna na tarde de hoje.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, depois do lamentável incidente ocorrido na 141ª Reunião Extraordinária desta Casa, realizada na noite de 27/3/2001, quando me senti desrespeitado e ofendido pela Presidência - Presidência que prezo e respeito -, depois daquele lamentável incidente, repito, calei-me propositadamente, deixando o Plenário para uma serena reflexão do fato. E, assim o fazendo, impedi-me de ser levado na resposta pelo impulso de forte emoção, agindo dessa forma na mesma medida da agressão sofrida.

Hoje, uma semana após, exige-me a consciência de homem público que lhes externe, caros colegas, o fruto dessa reflexão. E o faço por dois motivos: primeiro, para agradecer a solidariedade recebida; depois, para deixar registrada nos anais da Casa minha posição, já que prevaleceu, inscrita nos mesmos anais, a decisão do Sr. Presidente.

Agradeço, pois, as palavras de Deputados que, logo na reunião vespertina seguinte, analisaram os fatos com isenção e prudência. Muito obrigado ao Líder de minha bancada, Deputado Sebastião Costa, e aos ilustres Deputados Paulo Piau, Dinis Pinheiro, Hely Tarquínio, João Leite, Miguel Martiní, Ermano Batista, Kemil Kumaira e Wanderley Ávila, os dois últimos abordando também o lado da Presidência na questão. Recebi, em meu gabinete, a visita de muitos colegas e agradeço a todos na pessoa do Deputado Alberto Pinto Coelho, 1º-Vice-Presidente desta Casa e exemplo inexcusável de cavalheiro de postura exemplar.

No que diz respeito aos aspectos pessoais envolvidos na questão, dou-os por resolvidos, pois, embora magoado, jamais guardei rancores. Mesmo quando a frustração tenha motivo em atitudes que partiram de colega que aprendi a admirar e em quem aprendi a confiar desde longa data, o que talvez tenha se constituído em fato definidor da opção de minha bancada, quando a liderança, na escolha e na afirmação da candidatura de Antônio Júlio a Presidente desta Casa.

Presidente Antônio Júlio, custou-me crer que V. Exa., no uso da plenitude do poder presidencial, tivesse cortado minha palavra quando a usava, claramente, para exercer uma de minhas prerrogativas constitucionais.

No momento em que ocorreu o fato, entre aturrido e surpreso, preferi retirar-me para meditação. Fui buscar, na análise do relacionamento de amizade que sempre mantive com V. Exa., desde que aqui cheguei, há seis anos passados e nos ensinamentos da história a justificativa para a atitude tomada por V. Exa.

Encontrei em Maquiavel a resposta para minhas indagações. De fato, Maquiavel ensina a forma com que o príncipe deve governar a cidade por ele conquistada e que, antes de ser conquistada, vivia conforme suas leis. Dizia ele:

"Quando os Estados conquistados estão habituados a viver conforme suas leis e em liberdade, dispomos de três modos de conservá-los: o primeiro consiste em destruí-los, o segundo em habitá-los pessoalmente, o terceiro em deixá-los sob suas leis, garantindo um tributo e criando dentro deles um governo no qual se conservasse a amizade". E conclui Maquiavel

que o Príncipe deve se portar, já no início, como ensinava Virgílio: "A dura realidade e a juventude de meu reino forcaram-me a tomar tais medidas e a defendê-lo todo ao longo de suas fronteiras".

Pude, então, Presidente Antônio Júlio, compreender o motivo que levou V. Exa. a defender, com tanta dureza, o espaço que conquistou nesta Casa, usando, como fronteira de seu reino, a fala deste Deputado.

V. Exa., Presidente Antônio Júlio, pode ficar tranqüilo. As minhas atitudes em defesa do Regimento Interno, instrumento que se configura como a cidadela da Oposição e da Minoria no Poder Legislativo em todo o mundo, não serão empecilho para a consolidação do reino que V. Exa. está a iniciar.

Ao contrário, a defesa do Regimento Interno constituirá, mesmo que venha a custar a minha reeleição, o ônus do cargo que exerço com muita honra e que jurei defender quando de minha posse e que agora reafirmo: "Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República e do Estado, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo mineiro".

Dessa maneira, é forçoso lembrar que a memória verdadeira, consubstanciada na análise histórica dos fatos ocorridos, "aprende a lembrar, mas não aprende a esquecer".

Se fui ferido no direito inalienável de usar os microfones desta Casa, tenho o dever moral e o compromisso ético de afirmar a V. Exa.: minhas palavras neste dia têm o objetivo específico de deixar nos anais desta Assembléia a posição deste Deputado sobre o fato ocorrido. Mais até: o de colocar uma pedra sobre o assunto, varrendo para debaixo dela as possíveis ilações que tenha feito sobre a tirania de seu gesto.

Ao mesmo tempo em que coloco uma pedra sobre o assunto, sirvo-me da oportunidade para garantir a V. Exa.: estarei vigilante para exigir, sempre, o fiel cumprimento do Regimento Interno.

Espero, então, que V. Exa. se mantenha também sempre vigilante em defesa desta Casa, desta instituição, de seus membros e de seus servidores - efetivos, função pública e de recrutamento amplo -, sem que isso gere o direito de usar recursos draconianos sobre os Deputados que assomam à tribuna da Assembléia.

Conquiste, Presidente Antônio Júlio, o reino que lhe cabe por direito, mas tenha sempre a lembrança de que suas fronteiras não se limitam à fala dos Deputados, mas sim aos exatos termos do Regimento Interno.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a questão pessoal subjacente ao fato e já suplantada difere, entretanto e profundamente, da questão regimental. A primeira, reafirmo, esgotou-se de vez naquele episódio. Não voltaria a ele, não fosse a questão de fundo que permanece: a questão regimental.

A esdrúxula decisão presidencial, embora prejudicada em função do Acordo das Lideranças dos partidos da Oposição com a Liderança do Governo para a votação do Fundo SOMMA, ficou inscrita em nossos anais, conspurcando-os, a meu ver, e segundo entendimento dos Deputados da Minoria. Se assim ficou, necessário se faz que fique registrado também o entendimento da Oposição.

O direito de obstruir é consagrado pelo Regimento Interno, deste e de todos os parlamentos democráticos do mundo, como direito da Minoria, principalmente quando esse se apresenta como último recurso contra o voto esmagador da Maioria. Não pode o Presidente caçá-lo a seu bel-prazer, sob o argumento insustentável e unilateral de que requerimentos de inversão de pauta estavam sendo encaminhados já por seis reuniões, o que vinha ocasionando a paralisação dos trabalhos do Plenário desta Casa e, por conseguinte "configurando processo de obstrução excessiva".

Ora, o que pretendíamos na ocasião, Sr. Presidente, era exatamente fazer obstrução, forçando o Governo a uma negociação, o que, afinal, ocorreu, tendo abandonado sua posição inicial de intransigência e vindo conosco negociar.

De tudo, resultou um projeto aceitável por todos. E é assim que funciona um parlamento democrático. E é por isso mesmo que nosso Regimento, felizmente, não consagra a expressão criada por V. Exa., Sr. Presidente: "obstrução excessiva".

Nossa obstrução se fazia a partir do art. 281 do Regimento, no qual se estabelece que "a preferência de uma proposição sobre outra constante na mesma ordem do dia será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta". Pauta, Sr. Presidente, é aquela distribuída diariamente por V. Exa., na qual constam todas as votações, inclusive as de requerimentos que são votados, por força do art. 22, na 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, ficando os projetos para apreciação na 2ª Fase da mesma ordem do dia. E quando V. Exa. afirma que o requerimento de alteração de pauta será votado na 2ª Fase, após votação de determinado projeto, a Presidência está invertendo fases necessariamente sequenciais estabelecidas pela norma procedimental.

Veja V. Exa. o erro em que incorreu. Ademais, o art. 83 do Regimento Interno, citado por V. Exa. para fundamentar sua atabalhoada decisão, não lhe dá o menor respaldo. Pelo contrário, é exatamente ele que o obriga, como fiscal da ordem, a "fazer observar as leis e este Regimento". Observe bem V. Exa.: a fazer respeitá-lo, não a infringi-lo.

Caso V. Exa. mantivesse sua decisão, contra ela havia preparado questão de ordem, com recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Como, entretanto, sua decisão ficou prejudicada em função do acordo de Líderes, mas não deixou de ficar registrada nos anais da Casa, quero que minha questão de ordem, também prejudicada, faça parte deste pronunciamento, registrando-a, também, em nossos anais, como manifestação de discordância da Minoria contra o desrespeito ao Regimento Interno, esse mesmo Regimento, Sr. Presidente, que V. Exa., como membro da comissão que o reformulou, reescreveu democraticamente, juntamente comigo, para posterior aprovação unânime deste Plenário.

Era o registro que minha consciência clamava por ser feito. Muito obrigado a todos. (- Lê:)

"Questão de ordem com base nos arts. 281 e 22 do Regimento Interno e solicitação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça, com base no art. 73, § 2º, V, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 167 do Regimento Interno.

Senhor Presidente, no decorrer da 141ª Reunião Extraordinária desta Casa, realizada ontem à noite, 27/3/2001, V. Exa. proferiu decisão da Presidência através da qual resolveu, 'no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno, submeter à votação os requerimentos que solicitarem alteração da ordem do dia somente após a apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000'".

Para tanto, V. Exa. considerou:

a) Que o Projeto de Lei nº 1.271/2000 encontra-se na faixa constitucional, o que, por força do disposto no § 1º do art. 69 da Constituição do Estado, impede que qualquer alteração da ordem do dia incida sobre essa matéria;

b) que os requerimentos apresentados para a inversão de pauta estão sendo encaminhados já por seis reuniões, o que vem ocasionando a paralisação dos trabalhos do Plenário desta Casa e, por conseguinte, configuram processo de obstrução excessiva.

Ora, Senhor Presidente, quanto à primeira consideração de V. Exa., parcialmente correta, só temos a observar que os nossos requerimentos de inversão de pauta versam sobre o restante da pauta e não sobre o Projeto de Lei nº 1.271/2000, que, obviamente, tem preferência sobre os vetos.

Quanto à segunda alegação, entretanto, caracteriza-se aqui absoluta falta de nexos entre um argumento e outro. Trata-se de verdadeira aberração anti-regimental, anti-jurídica e ilegal. Com efeito, não importa o número de reuniões em que a matéria é encaminhada. O que a Oposição vem fazendo, nessas últimas reuniões, é exatamente isto: obstruir os trabalhos para evitar que a base de apoio do Governo cometa um crime contra os interesses de Minas Gerais, consubstanciado na aprovação do Projeto de Lei nº 1.271/2000 tal como se encontra. Embasados no Regimento, podemos, a Minoria, obstruir os trabalhos até quando suportarmos, até quando a tão falada base de Governo conseguir "tratar-nos" com os votos de sua expressiva maioria.

E não há de ser V. Exa., que, confundindo o sagrado exercício da Presidência de um Poder autônomo e independente com o de papel subordinado de Líder de Governo, logo no início de seu mandato, conquistado também com os sufrágios de nossas bancadas, haverá de calar a voz da Minoria nesta Casa.

Ademais, o art. 83 do Regimento Interno, citado por V. Exa. para fundamentar sua truculenta decisão, não lhe dá o menor respaldo. Pelo contrário. É exatamente ele que o obriga, como fiscal da ordem, a "fazer observar as leis e este Regimento". Observe bem V. Exa.: a fazer respeitá-lo, não a infringi-lo.

Sr. Presidente, passamos agora a demonstrar como foi V. Exa. equivocado e infeliz em sua atrabiliária decisão. Se não, vejamos: diz expressamente o art. 281 do Regimento Interno:

"Art. 281 - A preferência de uma proposição sobre outra constante na mesma ordem do dia será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta".

A oposição vem sistematicamente apresentando, desde o democrático exercício da obstrução, requerimentos de inversão de pauta, com base no referido artigo. Da mesma forma que o Líder do Governo, por sua vez, apresentava sucessivos requerimentos de manutenção da pauta. Tudo de acordo com o Regimento Interno, conforme a única inteligência possível dos dizeres do art. 281.

Vem agora V. Exa. afirmar que somente submeterá a votação tais requerimentos após a apreciação do malfadado Projeto de Lei nº 1.271/2000.

Nenhuma razão lhe assiste nessa decisão, uma vez que o art. 22 do Regimento Interno, quando trata da ordem em que se dá o transcurso da reunião, estabelece, em seu item II, "a", nº 3, que os requerimentos são votados na 1ª Fase da 2ª Parte da ordem do dia e que os projetos são votados na 2ª Fase, por força do que determina o mesmo item II, agora em sua letra "b", nº 3.

Ora, indagamos, como pode V. Exa. estabelecer, como o fez em sua decisão, tão absurdo entendimento, ao pretender votar, já iniciada a 2ª Fase, requerimento típico de 1ª Fase? Nesse caso, até quando, a seu bel-prazer, V. Exa. irá e voltará, subvertendo fases obrigatoriamente seqüenciais?

A menos que V. Exa. reformule o Regimento Interno, não pode agir como pretendeu. O exercício da Presidência não lhe dá um poder autocrático e atrabiliário. V. Exa. jurou respeitar nosso Regimento Interno, no ato de sua posse, e deve fazê-lo, pois ele é a lei a que V. Exa. também se submete, sob pena de crime de responsabilidade.

Estamos, pois, solicitando, que V. Exa. se dê a oportunidade de repensar tal decisão e, assim agindo, não macular a um só tempo sua exemplar vida pública e a jurisprudência das decisões presidenciais.

Caso V. Exa. queira insistir nesse processo espúrio, queremos lembrá-lo do mandamento inserido no art. 73 da nossa Constituição Estadual quando reza que "a sociedade tem direito a governo honesto e obediente à lei". Já o § 2º desse artigo constitucional dispõe que "é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

V) ofensa a direito individual ou coletivo consagrado nesta Constituição".

Ora, mantida sua decisão, V. Exa. estará claramente impedindo que a sociedade, através de seus Deputados da Oposição, legitimamente eleitos, exerça o seu direito. Muito mais que ferir direito individual ou coletivo dos Deputados da base da Oposição, V. Exa. fere o próprio exercício de nosso mandato. E isso, Sr. Presidente, é ditadura.

Isto posto, caso V. Exa. não resolva em definitivo e tempestivamente a questão de ordem ora apresentada, estamos requerendo, com base no art. 167 do Regimento Interno, posto que a decisão atinge texto constitucional, recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. É o nosso pedido.

Havia solicitado, ilustre Deputado Marco Régis, a compreensão dos meus pares para que me permitissem não conceder aparte neste pronunciamento, porque é uma pedra que coloco sobre o assunto e quero que fique definitivamente colocada.

Acredito que uma pedra colocada é uma pedra que está no meio do caminho e que não deve ser retirada, em respeito à instituição e aos valores democráticos que todos defendemos e que são consubstanciados na altivez, na independência e na honra desta Casa Legislativa, que se constitui, de fato, um Poder. Muito obrigado.

O Deputado Fábio Avelar* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores que nos visitam, caro telespectador da TV Assembléia, senhores e senhoras, ocupo a tribuna nesta tarde e tomo a liberdade de informar a todos os colegas - aliás, peço o apoio de todos - que apresentei hoje dois requerimentos que entendo ser da maior importância. (- Lê:) "O Deputado que este subscreve, observados os termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa, por meio de seu ilustre Presidente, Deputado Antônio Júlio, que seja encaminhado ao ilustre mineiro Deputado Federal Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, a seguinte sugestão de projeto de lei federal.

Considerando ser competência privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal; considerando ser competência privativa da União legislar sobre a seguridade social, nos termos do inciso XXIII do art. 22 da Constituição Federal, e, neste particular, sobre o estabelecimento de normas para a liberação do FGTS depositado na conta do trabalhador e gerido pela CEF; o Deputado que este subscreve apresenta, para análise do eminente Presidente da Câmara dos Deputados, a seguinte sugestão de projeto de lei federal: que os recursos do FGTS, depositados na conta do trabalhador, desde que seja este aluno ou pai de aluno, possam ser utilizados, parcial ou totalmente, para o abatimento ou a quitação do financiamento contraído junto ao agente financeiro, CEF, do Contrato de Financiamento na modalidade Crédito Educativo ou atual FIES."

Apresento a seguinte justificção. (- Lê:)

"A medida legislativa proposta se faz necessária para corrigir distorções e beneficiar o estudante do ensino superior, que, em muitos casos, ao concluir o curso, não dispõe de recursos suficientes para o cumprimento da obrigação assumida quando da contratação do crédito educativo ou do FIES.

Para melhor elucidação da proposta apresentada, cito como exemplo caso de funcionária pública estadual que, ao ingressar na universidade, assinou, em junho de 1994, contrato de crédito educativo com a CEF no percentual correspondente a 80% do valor da semestralidade.

A título de esclarecimento, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 199.38.000.25044-9, cuja liminar foi deferida pelo Juiz Federal da 11ª Vara de Belo Horizonte, em que determinou à CEF que se abstenha de corrigir o saldo devedor dos contratos de crédito educativo com base na TR.

No mencionado exemplo, a ex-aluna do curso de Comunicação Social se encontra impossibilitada de continuar a pagar o financiamento contraído, porque o valor atual da parcela mensal do financiamento é de R\$724,93, e o seu saldo devedor, R\$14.713,36.

Outro agravante que merece ser ressaltado é que o valor mensal da fatura cobrada pela CEF da ex-aluna é quase o dobro do valor da mensalidade atualmente cobrada dos alunos do curso de Comunicação Social.

Do exposto, releva salientar que, no exemplo utilizado, a ex-aluna, por ser funcionária de empresa pública estadual, dispõe de recursos suficientes para a quitação da obrigação assumida junto à CEF, depositados na sua conta do FGTS."

Esse fato exemplifica as dificuldades enfrentadas pelo estudante, principalmente o de menor poder aquisitivo, que não tem condições de pagar seus estudos. Embora a universidade esteja mais próxima - em razão do seu grande número em todo o nosso Estado -, esse estudante não tem condições de pagar as mensalidades.

Os alunos da UEMG, com toda a força da juventude, procuram esta Casa para sensibilizar todos os Deputados, a fim de que rejeitem o veto do Governador ao percentual destinado àquela Universidade.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados, essa é apenas mais uma sugestão nesse conturbado mundo universitário. Trago esse drama de 30 pessoas que têm uma grande dívida junto à CEF, e o salário que percebem mensalmente tem o mesmo valor da prestação. A opção apresentada pelo grupo é que se faculte o pagamento dessa dívida por meio do FGTS. Acreditamos que é boa medida para todos os lados, para o aluno e para o Governo do Estado, tendo em vista que o FGTS é um recurso do trabalhador.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Deputado Fábio Avelar, acompanhei atentamente o seu pronunciamento, e V. Exa. nos chama a atenção para um fato que tem incomodado várias pessoas, que é o custeio do ensino superior. Estamos em vias de votar o projeto do Governador, estabelecendo as condições para a UEMG se tornar universidade. Esta Casa tem uma oportunidade ímpar de contribuir decisivamente para o ensino superior.

Queria chamar a atenção, também, para outro fato: nos últimos anos, o que tem aparecido de faculdades no Estado é uma coisa fantástica. Montar uma faculdade tornou-se uma mina de ouro. Estamos observando cidades pequenas com um número assustador de faculdades. E todas particulares. Entendo que o ensino superior é fundamental, mas estamos observando essa proliferação de faculdades particulares. Se estivessem sendo instaladas para dar ao jovem oportunidade de ingressar no ensino superior, seria ótimo, mas o objetivo não é outro senão ganhar dinheiro.

Gostaria de trazer essa discussão à tona na Comissão de Educação, para que possamos fazer uma análise. Precisamos valorizar as universidades públicas, como a UEMG, a UNIMONTES, que têm prestado grande trabalho a Minas Gerais e agora está-se instalando no Mucuri, no "campus" de Almenara. Precisamos concentrar esforços nas escolas públicas e evitar o que está acontecendo com a UFMG, que, volta e meia, está em greve. Precisamos concentrar esforços para dar às escolas públicas condições de sobreviver e se tornar grandes universidades e construir barreiras para os oportunistas, que não têm outro objetivo senão ganhar dinheiro às custas do ensino superior. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O Deputado Fábio Avelar* - Agradeço o aparte, nobre Deputado Carlos Pimenta. V. Exa. tem profundo conhecimento, tendo em vista a sua participação na UEMG. A Comissão de Educação tem que se preocupar com esse assunto, porque o número de faculdades vem se alastrando em todo o Estado, sem controle de qualidade.

Outro aspecto com que deveríamos nos preocupar é a grade curricular dessas universidades. Há, aproximadamente, 20 dias tivemos a oportunidade de ver uma reportagem sobre a indústria eletroeletrônica no País, a qual nos mostrava que, em dois ou três anos, vamos ter cerca de 3 mil novos cargos técnicos. E não temos pessoas com essa especialidade no Brasil. Vamos ter que importar técnicos de outros países.

Ontem, na Comissão de Turismo, assistíamos à palestra do Secretário Manoel Costa; ele nos dizia que hoje, no planejamento da expansão da atividade turística no Estado, existe carência muito grande de gestores do turismo, pessoas que vão ter a oportunidade de, nas regiões, se preocupar com o turismo. Disse que hoje já estaríamos tendo demanda de 50 a 70 cargos no Estado e não temos disponibilidade desses técnicos.

Apresentei requerimento naquela Comissão. Vamos, depois, estudar a possibilidade de fazer audiência pública com a Comissão de Educação. Precisamos fazer um estudo sobre a grade curricular dessas faculdades.

Gostaria, também, de informar aos Deputados que apresentamos um requerimento, infelizmente também em nível federal, uma sugestão da Casa. Solicito que os colegas o aprovem: (- Lê:) "O Deputado que este subscreve, observados os termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa, por meio de seu ilustre Presidente, Deputado Antônio Júlio, que seja encaminhado ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, Doutor José Mário Miranda, requerimento solicitando alteração da Portaria nº 105/1992, que rege a fixação das tarifas de energia elétrica para unidades consumidoras classificadas como rurais que utilizam energia elétrica exclusivamente na atividade de irrigação, a chamada tarifa noturna.

Considerando ser competência privativa da União legislar sobre as águas e a energia, nos termos do inciso IV do art. 22 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Portaria nº 105, de 3/4/92, da extinta Diretoria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE -, propõe:

Que a atual redação do § 1º do art. 1º da mencionada portaria ("Que os descontos mencionados no "caput" deste artigo incidindo somente sobre o consumo de energia elétrica verificado no período compreendido entre as 23 (vinte e três) e as 5 (cinco) horas.") passe a vigorar com a seguinte redação: "Que os descontos mencionados no "caput" deste artigo incidirão somente sobre o consumo de energia elétrica verificado no período compreendido entre as 24 (vinte e quatro) e as 6 (seis) horas da manhã".

Com essa portaria, pretendemos, de certa maneira, facilitar o trabalho rural. Sabemos que essas pessoas trabalham pela manhã e pela madrugada, e, se aprovada a alteração, estaríamos permitindo que o trabalhador rural pudesse aproveitar mais o benefício dessa tarifa.

São esses dois requerimentos que queria apresentar e contar com a compreensão e o apoio dos Deputados para aprová-los e encaminhá-los ao Congresso Nacional. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias e telespectadores que nos escutam e acompanham o trabalho da Assembléia Legislativa, amanhã, dia 6/4, haverá paralisação nacional da educação. Essa paralisação foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Ensino, no Fórum Social Mundial e tem por objetivo chamar atenção dos Governos estaduais, municipais e do Governo Federal para o problema grave da educação em nosso País. Propõe-se ainda que essa paralisação, que deve acontecer em todo o Brasil, se estenda também aos outros países sul-americanos.

Estamos vendo a necessidade de pressionar o poder público para que a educação seja valorizada em nosso Estado. Acabamos de ouvir o pronunciamento do Deputado Fábio Avelar e a manifestação do Deputado Carlos Pimenta, que falam da proliferação das escolas particulares. Muitas são de qualidade, tentam cuidar daquilo de que o poder público não cuida. Mas existem, também, outras que não atendem às exigências necessárias.

Estamos aqui para falar do problema da educação, que está grave em nosso País, em nosso Estado e em nosso município, Teófilo Otôni. Sabemos que a paralisação de amanhã está visando dois eixos: a valorização profissional, com piso salarial, que precisa ser discutido, formação de carreira e a valorização social, e o direito à educação com gestão, financiamento, reformas educacionais indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos e uma educação de qualidade pública e, conseqüentemente, gratuita em todos os níveis.

De fato, a educação está se tornando um problema grave. Há violência de todos os tipos: escolas depredadas, violências físicas, verbais, inclusive de alunos. Os professores também estão desmotivados com tanta confusão. Queria começar fazendo referência ao problema da minha cidade, Teófilo Otôni.

O Prefeito de minha cidade, Getúlio Neiva, alega que não é competência da Prefeitura Municipal cuidar da educação infantil e não aceita garantir a contribuição "per capita" que deve ser repassada para cada criança das creches. São em torno de 1.500 crianças atendidas nas creches por pessoas dedicadas, muitas delas trabalhando gratuitamente para amenizar a pobreza e a dificuldade das famílias de Teófilo Otôni. O Prefeito cria problemas porque se recusa a repassar os R\$29,00, quantia dada a cada criança. Quer baixar esse valor para R\$17,00. Sabemos que, com R\$29,00, criança alguma é mantida com dignidade, seja em sua casa, seja na escola pública, ou em creche. As pessoas sensibilizadas que entendem a situação ajudam as creches. Muita coisa se faz com a contribuição de outros países como Alemanha e Itália, que têm sido colaboradoras permanentes com a nossa cidade.

Além dessa afronta à educação infantil, o Prefeito ainda persegue os Diretores de escolas que não rezam pela sua cartilha e não quiseram ser seus cabos eleitorais na época da campanha. Era comum em nossa cidade que as Diretoras de escolas públicas fossem eleitas, passassem por um concurso, fossem aprovadas pela comunidade escolar. O Prefeito demitiu e transferiu, da Escola Municipal Irmã Maria Amália, a Diretora Maráisa Bispo Sales e a Vice-Diretora Lúcia Natália do Rosário, bem como, da Escola Sidônio Otoni, a Diretora Arlete Maria de Souza Lima. É tudo pura e simples perseguição política, coisas que não acreditamos que aconteçam mais num mundo civilizado.

Mas a sociedade de Teófilo Otôni tem se manifestado e reagido em solidariedade às creches e aos professores perseguidos, pois não concordaram em rezar pela cartilha determinada pelo Prefeito, que não perde em nada com relação aos ditadores do golpe militar de 1964.

Queria fazer referência, também, à situação caótica da educação no Estado, a qual sofre ainda as conseqüências da municipalização e as conseqüências desastrosas da reforma educacional do Mares Guia. Muitos se lembram de que, na época da municipalização, foi dito, declarado e registrado que os professores das escolas municipalizadas, ou seja, os professores da rede estadual continuariam lecionando na escola municipalizada, recebendo o pagamento do Estado. Nesse ponto começou a distorção e a confusão, porque professores exercendo a mesma função recebiam salários diferentes, cada um com um gerenciamento próprio e normas diferentes.

Essa situação vigorou por algum tempo. Há pouco, o Estado determinou que os professores em adição nas escolas municipais deveriam voltar e procurar uma escola estadual, para ocupar seu lugar. Entretanto, professores que durante toda a vida, às vezes por 20 ou 25 anos, lecionaram da 1ª à 4ª série viram-se obrigados a lecionar em outras séries, pois muitas escolas tinham apenas da 5ª série em diante. Esses profissionais ficaram como excedentes, mas tinha que haver um lugar. Sendo assim, alguns foram mandados para a sala de aula, a fim de lecionar Matemática, Geografia, História, ou seja, matérias específicas, para as quais um professor habilitado para a escola primária não estava preparado. Muitas vezes o profissional não consegue se adaptar, e uma situação como essa constrange o professor, criando complicações para a escola. E, depois, ouvimos falar que é preciso haver educação de qualidade.

Agora temos a promessa de que haverá concurso, e fica no ar a pergunta: como ficarão os professores excedentes que lecionam Geografia, Matemática, História, etc., quando chegar um concursado habilitado? Com certeza, esse professor sobrar novamente, ficando de Herodes para Pilatos, sem saber onde está, enquanto o poder público lava as mãos, deixando a situação correr de qualquer maneira.

Outro problema sério nas escolas e no serviço público em geral refere-se aos contratados. Não pagam INSS e, por isso, não têm direito a aposentadoria. O Estado recolhe deles a contribuição previdenciária, mas não a repassa ao INSS. A Constituição Federal prevê que lei federal definirá as formas de compensação entre os regimes previdenciários, mas essa lei ainda não foi editada. A Emenda Constitucional nº 20 determinou que ao detentor exclusivamente de cargo temporário - caso dos contratados - aplica-se o regime geral da Previdência Social, ou seja, o INSS. A conclusão é: para um contratado se aposentar tem que contribuir para o INSS, mas o Estado não repassa tal contribuição. Quando completa 25 ou 30 anos de serviço, não tem direito à aposentadoria do Estado, porque este não o reconhece como servidor com direito à aposentadoria, e não será aposentado pelo INSS, uma vez que não contribuiu com esse instituto nem o Estado fez a contribuição devida. Conclusão: a ausência de normas claras com relação à aposentadoria tem impedido esses servidores de se aposentar, porque o Estado não lhes reconhece esse direito, e o INSS não os aceita também, já que não eram contribuintes desse instituto.

O Deputado Paulo Piau (em aparte)* - Deputada Maria José Hauelsen, parabeno-a por trazer esse assunto tão importante à Assembléia e ao povo de Minas Gerais. Em pleno século XXI, estamos presenciando uma situação inusitada. Na época dos coronéis, diziam que um coronel iniciava a construção de uma escola que, posteriormente, era derrubada pelo coronel seguinte, que, por sua vez, construía outra escola em outro local. Hoje, com relação à educação, isso está acontecendo novamente. Um Governo tem uma linha de pensamento e toma determinada atitude. Quando entra outro Governo, muda-se tudo, causando descontinuidade no processo pedagógico e fazendo com que os servidores da educação sofram as penalidades, como no caso relatado por V. Exa.

Lamentamos que isso esteja ocorrendo. Este Estado tem de planejar as suas atividades, construindo um projeto que dê estabilidade e melhoria para a área da educação e para os seus servidores em nosso Estado. Muito obrigado.

A Deputada Maria José Hauelsen - Muito obrigada. Acontece realmente isso. Um Governo, que dura quatro ou oito anos, faz um planejamento maior, enquanto outro não aceita aquilo e inova, mudando tudo. "Na briga do mar com o rochedo, quem paga o pato é o peixe".

Há outro problema com relação aos funcionários, professores e serviços. Houve época em que o professor ou o servidor público, ao concluir o seu tempo de serviço para a aposentadoria, encaminhava os papéis e aguardava, em exercício, a publicação da sua aposentadoria no "Minas Gerais". Isso mudou. Uma resolução, do dia 13/3/2001, exige que, a partir de 1993, os servidores que não tiveram a sua aposentadoria publicada no "Minas Gerais" voltem a lecionar para aguardar a publicação. Isso tem causado mal-estar terrível. Há pessoas que há sete anos estão afastadas da escola, mas têm de voltar porque a sua aposentadoria não foi publicada. Estamos encaminhando ao Presidente da Comissão de Educação desta Casa um requerimento. (- Lê:)

"A Deputada que este subscreve requer, nos termos regimentais, seja realizada audiência pública desta Comissão com os convidados relacionados em anexo, destinada ao debate dos seguintes temas: Resolução nº 22, da Secretaria da Educação, publicada em 13/3/2001; aposentadoria dos servidores contratados; situação dos professores excedentes, que estão ministrando aulas sem a qualificação mínima exigida; situação dos professores excedentes face à determinação de realização de concurso público".

Desejamos ouvir o Secretário Murílio Hingel; o Presidente do Sind-UTE, Antônio Carlos Hilário; e a Sra. Carmem Lúcia Antunes Rocha, Procuradora-Geral do Estado, para que nos ajudem a esclarecer a situação desses servidores excedentes, que ficam sem rumo, ao deus-dará, e sem o direito à aposentadoria. Muito obrigada.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, infelizmente, a rapidez com que o Governo do Estado faz suas trapalhadas é de tal ordem, que não há tempo suficiente para vir à tribuna denunciar cada uma delas. Mais uma vez, cobro do Governo a escala de pagamento dos funcionários do Estado. O Governador foi eleito denunciando, criticando o Governo passado porque tinha uma escala de pagamento, já que não conseguia pagar a todos de uma só vez. Assumiu o compromisso com os funcionários públicos do Estado de acabar com a escala e, agora, ao contrário, essa escala vai-se estendendo cada vez mais. Hoje, no quarto dia útil do mês, a escala de seis etapas de pagamento nem foi anunciada.

Isso é muito grave, e pergunto: onde estão os representantes dos funcionários públicos? onde está o Sr. Renato Barros? Foi cooptado pelo Governador? Estão tomando café com pão de queijo no Palácio? Todas as vezes que assisto à TV Assembléia, transmitindo coisas do Palácio da Liberdade, vejo esses ditos representantes do funcionalismo fazendo graça com o Governador. Já não representam os interesses dos funcionários?

Mas representamos e cobramos. Sr. Governador, o Governo não tem dinheiro para pagar os funcionários públicos? O que V. Exa. fez com o dinheiro? E o aumento da arrecadação, com o aumento do ICMS, incidindo sobre a energia elétrica, sobre o combustível? No próximo domingo, haverá um aumento de 16% na taxa de energia. Ao longo do seu Governo, já houve mais de 60% de aumento da taxa de energia. V. Exa. teve um aumento de R\$120.000.000,00 por mês, sem fazer esforço. O que foi feito com esse dinheiro, Governador? Essas viagens estão ficando caras. Viajar pelo Brasil afora, fazer "road show", fazer um circo, está ficando caro.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira (em aparte) - V. Exa. permite um breve aparte? (- Pausa.) Apenas lembro que, no Governo Itamar Franco, não deve existir escala de pagamento, porque assumiu o compromisso com os servidores do Estado, quando de sua candidatura, de que, no seu Governo, todos os servidores receberiam no quinto dia útil do mês.

O Deputado Amílcar Martins* - Podemos concluir que fará uma surpresa de Páscoa e amanhã, quinto dia útil, pagará, de uma só vez, os funcionários públicos. Quanto aos funcionários da Assembléia Legislativa, ouvi dizer que talvez recebam no dia 18. A Mesa Diretora da Assembléia tem que se pronunciar sobre o assunto, exigindo do Governador o repasse do duodécimo.

Quanto à política de meio ambiente do Governo, ou melhor, a ausência de política de meio ambiente, o Governador contra a transposição do rio São Francisco, fala de Furnas, da defesa das águas, faz um circo, monta videoconferências, etc. Mas um dos seus compromissos fundamentais, que é dar contrapartida para o empréstimo a fundo perdido do Banco Governamental Alemão - KfW -, no valor de quase R\$15.000.000,00, doados para o Governo do Estado para preservar a mata Atlântica, criar novas áreas de preservação de matas, o chamado Pró-Matas, está na dependência da contrapartida do Governo do Estado. Sem a contrapartida, o Banco alemão não concederá o recurso.

Nós, Deputados, cumprimos a nossa parte. Foi cobrado de nós que estávamos impedindo o Estado de pegar esse recurso. No dia 1º/6/2000, foi publicada a lei que autoriza o Estado a firmar esse convênio. A Lei nº 13.573, de 31/5/2000, foi publicada, e demos essa autorização legislativa. Só falta o Governo do Estado dar a contrapartida de 40%. Grande parte da contrapartida não é em dinheiro. São serviços prestados, carros que estarão a serviço do Projeto Pró-Matas, combustível, funcionários que se envolvem no projeto. Qual o compromisso que o Governador Itamar Franco e este Governo têm com a questão do meio ambiente em nosso Estado?

Há poucos dias, consegui aprovar, na Comissão de Meio Ambiente, a solicitação de audiência pública. Existe um esforço de tentar fazer na mata do Cercadinho, da COPASA, a maior área verde de Belo Horizonte, o pulmão da cidade, em uma área de 9.000m, um heliponto, que atenderá ao Vice-Governador Newton Cardoso, pois fica a dois quarteirões de sua casa. Pegaria helicóptero dentro da mata, que possui três nascentes de água, fundamentais para o abastecimento de Belo Horizonte. Isso é um crime.

Um assistente militar do Vice-Governador, Cap. Argemiro, reuniu-se com a comunidade do Bairro Alto Santa Lúcia, tentando coletar assinaturas para dizer que o heliponto serviria aos interesses dos moradores, porque, supostamente, serviria para segurança. Essa é a política do meio ambiente.

Sobre o Pró-Matas, há muito mais a falar. Temos as unidades de preservação previstas no projeto, que são os Parques Estaduais do Rio Doce, do Itacolomi, do Brigadeiro, da Serra do Papagaio, de Nova Baden, o Parque Nacional do Caparaó e o Parque Estadual do Ibitipoca, que o Governador gosta muito de visitar a fim de fazer campanha para Presidente da República. No carnaval, estive visitando o Parque do Ibitipoca. Governador, em vez de visitar, libere esse recurso, essa contrapartida, e vamos implantar o Pró-Matas, que é fundamental para o meio ambiente em Minas Gerais.

A Deputada Elbe Brandão (em aparte)* - Faço coro com as palavras do nobre colega. Na semana passada, estive no Parque do Itacolomi, que o Governo Eduardo Azeredo deixou pronto, mas hoje está fechado, porque não há funcionários suficientes para fazê-lo funcionar, gerando turismo, dinheiro e possibilidades para a região de Ouro Preto.

Felizmente, também temos boas notícias. Gostaria de agradecer ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, por meio da ANA, selecionou a bacia do rio Verde Grande como plano piloto nacional de gestão de águas. Estaremos com o Paulo Romano, um mineiro, consultor da ANA, diversos diretores e o Presidente no dia 27 de abril, para iniciar a discussão sobre a gestão das águas do rio Verde Grande, dando o pontapé inicial para sua revitalização e para que o rio São Francisco possa respirar e continuar vivo.

Na semana que vem, vamos aprofundar nesse assunto, para que a Assembléia de Minas se envolva e faça coro com a ANA nesse processo. Obrigada.

O Deputado Amílcar Martins* - Obrigado.

Terminando o assunto do meio ambiente, gostaria de lembrar que o Rio de Janeiro assinou convênio com o KfW, num processo que começou depois do Governo de Minas Gerais. Quem encaminhou esse processo com o Banco alemão foi a Secretaria de Meio Ambiente, no Governo passado.

O Rio de Janeiro assinou esse convênio, cumpriu sua parte, deu a contrapartida, e já sabem qual é o resultado, está nos jornais. Já existem claros sinais de recuperação da mata Atlântica, quer dizer, existem resultados concretos, imediatos.

Governador Itamar Franco, ponha a mão na consciência. Não é possível isso. Libere, pelo menos, esse recurso, a contrapartida para o Banco KfW, para que possamos ter o Pró-Matas forte, vigoroso, funcionando, defendendo as nossas matas, ampliando as áreas de preservação.

Sobre a questão da perda de substâncias econômicas de Minas Gerais, tenho dito, reiteradamente - e os Deputados desta Casa são testemunhas disso -, desde o primeiro mandato, o que está acontecendo nesse Governo. Com aquela desastrosa moratória, Minas perdeu investimentos, perdeu empresas. Agora, vimos, estarecidos - e o Deputado João Batista de Oliveira, que acompanha esse assunto de perto, por ser Presidente da Comissão, sabe que é verdade -, Minas perdendo um conjunto impressionante, importantíssimo de investimentos no setor agropecuário.

Já testemunhamos a saída da Parmalat, da Bordarte, do Triângulo Mineiro. O Deputado Paulo Piau já denunciou a Tial. A Itambé é o assunto da ordem do dia. A revista "DBO Rural", de março de 2001, uma publicação que é referência na área dos ruralistas, diz que mais 12 cooperativas de leite do Triângulo Mineiro acertaram repassar 650 mil litros de leite por dia para a Cooperativa Centroleite, de Goiás. Por quê? Porque Minas não tem política clara de incentivo a essas atividades. Há dubiedade, insegurança, falta de empenho político desse Governo.

A política tributária tem que ser discutida, devem ser criados incentivos. O Governador se coloca na cômoda posição de dizer que é contra a guerra fiscal. Com isso, levamos chumbo. É contra a guerra fiscal, e acabamos perdendo investimentos. As indústrias, as atividades agropecuárias, comerciais estão saindo do Estado, e o Governador fica na cômoda posição de "rainha da Inglaterra", dizendo que não entra nessa guerra.

Ora, Governador, tenha juízo, respeite o seu Estado. V. Exa. foi eleito para trabalhar, e não para fazer proselitismo político por aí. Pelo amor de Deus, estamos perdendo, e muito.

Olhem: "Governo Itamar põe a indústria em risco". A FIEMG, que não é de brigar com o Governo, finalmente está dizendo que Minas já perdeu o segundo lugar em atividade econômica para o Rio de Janeiro. Quando estávamos no Governo, atingimos o segundo lugar. Éramos a segunda economia do Brasil. No entanto, a FIEMG reconhece que já perdemos essa posição. E o Governador está indo para Cuiabá falar mal do Governo Federal, que é o que sabe fazer na vida. Não é possível. É preciso dar um basta; é preciso respeitar o Estado. Respeite os eleitores e as pessoas que o elegeram, Governador.

O Deputado Luiz Tadeu Leite (em aparte)* - Deputado Amílcar Martins, estamos ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Exa., mas possuídos por grande indignação...

(- É interrompido.)

O Deputado Amílcar Martins* - Da qual compartilho. Também estou indignado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - ...porque V. Exa. é o representante maior nesta Casa do Governo anterior.

O Deputado Amílcar Martins* - Fico honrado com isso.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - O Governo anterior falhou em diversos aspectos, deixando o Estado em situação falimentar. Parece que passou por Minas Gerais um bando de gafanhotos, tal foi a voracidade com que este Estado foi arrasado e entregue a esse novo Governo.

A COPASA estava quebrada, prestes a fechar, quando assumiu o Governador Itamar Franco. A CEMIG, que V. Exa. está reclamando que está aumentando conta, foi privatizada de forma disfarçada, assim como o CREDIREAL a MinasCaixa. Agora vem V. Exa. com ar de moralidade, com esse ar vestal, acusar o Governo atual. Estamos construindo Minas Gerais, depois do bando de gafanhotos que passou por este Estado.

O Deputado Amilcar Martins* - Estão destruindo Minas.

O Deputado Amilcar Martins* - Agradeço a V. Exa. e vou só terminar a minha fala. Deputado Luiz Tadeu Leite, o povo não acredita mais em abobrinha, já se passaram quase três anos, já são dois anos e tanto, não dá mais para ficar falando mal do Governo passado, já é preciso mostrar serviço, que não é destruir a economia do Estado, atacar os interesses do Estado, é positivação efetiva em defesa dos interesses de Minas Gerais. Agradeço a V. Exa. pelo liberalismo, pelo companheirismo e termino dizendo essa palavra de conclamação do povo mineiro: temos que nos unir, o Governador Itamar Franco está quebrando Minas Gerais, está destruindo o Estado. Muito obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de voltar ao assunto abordado agora pelo Deputado Amilcar Martins, ao final no meu pronunciamento, porque penso que essas questões devem ficar para um segundo momento. Em primeiro lugar, temos assuntos importantes a serem tratados, que são para o enriquecimento do nosso Estado. O Norte de Minas e o Jequitinhonha estão em festa. Na segunda-feira que vem, o Governo aporta em Montes Claros, para a distribuição uma série de benefícios, de projetos, de convênios e para a liberação de milhares de cestas básicas para a nossa região. Não queremos só cestas básicas. São paliativo, não resolvem o problema do Norte de Minas, do Jequitinhonha. Mas temos esperança, aguardamos as barragens, os benefícios, os projetos, Irapé, a pavimentação de rodovias na região do Norte de Minas. Enfim, acreditamos que Minas agora tem um Governo responsável, que está tratando a coisa pública com seriedade, tem um Governador que viaja pouco, não vai para a Europa, para Aspen, esquiar, como o Governador passado. Temos agora um Governo responsável pelo futuro de Minas Gerais e dos mineiros. Segunda-feira, portanto, é um dia de esperança. Aguardamos o nosso Governo. O Norte de Minas e o Jequitinhonha acreditaram, sobremaneira, nas ajudas com benefícios e com progressos.

Srs. Deputados, há um assunto de ordem nacional, de ordem ampla, que me interessou no noticiário nacional. O Deputado Federal Aldo Rebelo acaba de aprovar um projeto que obriga a utilização da nomenclatura, a utilização do vocabulário apenas na língua pátria. Não sou xenófobo, mas acho que essa foi medida importante, que vai mudar sobremaneira os hábitos de comportamento do nosso povo. No início, vai ser difícil de ser implantada, mas temos que aplaudir uma lei corajosa como essa, que proíbe a utilização de vernáculo estrangeiro, de galicismo, de anglicismo, de estrangeirismo, com o que, infelizmente, a nossa língua pátria passou a ser absolutamente tomada. É um avanço. Quem sabe Portugal, há muitos anos, conquistou essa independência em relação à língua pátria? Quem sabe o Brasil, 500 anos depois do seu descobrimento, consiga adquirir a sua independência na sua linguagem, adotando linguagem tipicamente brasileira para que as pessoas deste País se comuniquem.

Outro assunto que me traz a esta tribuna é o trabalho brilhante, sério, eficaz da Direção do IPSEMG, que aplaudo e apóio.

Ninguém pode atacar a diretoria e a boa atuação da atual administração do IPSEMG, que pegou o Instituto quebrado, mas com seriedade e compromisso está executando um bom trabalho, comandado por seu Presidente, o Dr. João Luís Pinto Júnior. Tenho a certeza de que a Assembléia está apoiando esse trabalho sério de valorização do funcionário que o IPSEMG está realizando. Um aplauso especial é dirigido à Diretora Regional do IPSEMG no Norte de Minas, Ana Amélia Lagoeiro Fagundes, nossa companheira, que tem feito brilhante trabalho naquela instituição.

Outro assunto da maior importância é que está tramitando nesta Casa projeto de reforma administrativa, com modificações em diversas Secretarias, previsão de extinção de órgãos, repartição da Secretaria de Governo em três. Veio, também, para esta Casa, no bojo dessa reforma, a implantação do Instituto de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, ambiciosa reivindicação do Norte de Minas, que tem a SUDENOR como órgão defensor de seus interesses. A SUDENOR é uma superintendência. A IDENE será uma autarquia que abrangerá a CODEVALDE e a SUDENOR.

Verificamos, no projeto de estrutura do IDENE, desse Instituto da maior importância para o Norte de Minas e o Jequitinhonha, que deixaram de fora importantes regiões. Temos o prazer de anunciar a esta Casa que apresentamos emendas acrescentando a criação das Coordenadorias Regionais de Almenara, Pedra Azul, Diamantina - para gáudio do nosso colega Deputado Márcio Cunha, pois esse patrimônio da humanidade estava fora do projeto de criação do IDENE, ainda que situada no Jequitinhonha -, e de Pirapora. Assim, o Norte de Minas e o Jequitinhonha ficam preenchidos, uma vez que já tinha sido enviada a esta Casa o projeto de criação das Coordenadorias de Janaúba, Montes Claros, Salinas, Araçuaí e Jequitinhonha. Portanto, são essas as regiões em que as Coordenadorias farão bom trabalho de defesa dos interesses do nosso povo.

Peço o apoio dos nobres colegas Deputados, a fim de que possamos ter nas cidades mencionadas a Coordenação Regional do IDENE, que atenderá melhor e de maneira mais próxima os cidadãos.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Márcio Cunha (em aparte) - Ilustre Deputado Luiz Tadeu Leite, em meu nome e no do restante da nossa bancada manifesto os nossos mais efusivos parabéns pelo seu pronunciamento.

Faço coro com V. Exa. com relação à atual administração do IPSEMG. A impressão que tínhamos no final do Governo passado era a de que esse Instituto deixaria de existir, porque aquela instituição, cara a todos os mineiros, estava com os dias contados. Felizmente, o atual Presidente e os seus funcionários a reergueram e fazem boa administração. Cumprimento V. Exa. pela criação desse novo Instituto, e daremos todo apoio a sua emenda. Obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Agradeço as palavras do Deputado Márcio Cunha. Concedo aparte à Deputada Maria José Hauelsen.

A Deputada Maria José Hauelsen (em aparte) - Deputado Luiz Tadeu Leite, o Mucuri, como sempre, tem ficado de fora de todas as reformas e de todas as organizações. Quando se cria o IDENE, fala-se em vale do Jequitinhonha e Norte de Minas. O Mucuri, mais uma vez, está sobrando. Solicitamos, então, que sejam colocadas no relatório as regiões do Mucuri, Jequitinhonha e Norte de Minas. Encaminhamos, também, uma emenda, solicitando a criação da Coordenadoria Regional em Teófilo Ottoni. Obrigada.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Muito obrigado, Deputada Maria José Hauelsen. Quanto ao pronunciamento do orador que me antecedeu, gostaria de dizer que já estamos acostumados com os pronunciamentos dos que defendem o Governo anterior. Vêm acusando o atual Governo de mazelas que aconteceram no Governo passado, coisas concretas, como, por exemplo, a situação em que estava a COPASA, que melhorou agora com esse projeto SOMMA, que foi extinto. A CEMIG tem aumentos frequentes porque foi privatizada de forma disfarçada. E o Governador Itamar Franco, ao final do seu Governo, terá o julgamento do povo mineiro. Não será notabilizado por obras faraônicas, mas gostaria de dizer que seu Governo será marcado por uma obra moral, de benefícios para a população mineira, de elevação do caráter e do moral dos mineiros perante o cenário nacional. Não tenho procuração para defender o Governador, mas ainda assim o faço, porque sei tratar-se de um Governo honrado, que está fazendo grande obra moral e quer colocar este Estado em condição muito melhor do que aquela deixada pelo bando de gafanhotos que passou por aqui. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, companheiros e companheiras; em primeiro lugar, quero deixar registrado o meu voto de confiança e de aplauso à Comissão de Fiscalização Financeira pelo trabalho realizado nesta manhã, que se estendeu até o início da tarde, tratando das injustiças da Vale. O que vi lá, por meio dos depoimentos e questionamentos realizados por todos os participantes e componentes da Comissão e pela intervenção do Deputado Sávio Souza Cruz, é motivo de esperança e confiança de que o Estado terá, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, um órgão da mais alta relevância na lógica da fiscalização.

Quero chamar a atenção dos colegas para a fala do Deputado Sávio Souza Cruz. O que ele expressou, no início desta tarde, em relação à estrutura do Governo, à Secretaria da Fazenda e às relações governamentais merece um estudo e o conhecimento de todos nós. Vale a pena fazermos a análise de sua fala, para compreendermos a realidade do Estado de Minas Gerais e do Estado brasileiro, inclusive.

Vimos hoje uma boa polêmica entre o passado e o presente. O que nos deixa mais entristecidos que alegres é constatar que ambos estão corretos. A minha expectativa é que

possamos, a Assembléia de Minas Gerais, numa linha correta de fiscalização, acompanhamento e valorização das boas práticas da administração pública, dar um salto de qualidade em relação ao nosso Estado, à administração pública e à aplicação dos recursos em benefício de toda a população.

Quero dizer, também, que estou nesta tribuna, Sr. Presidente, Srs. Deputados, para ser, neste instante, a voz de uma jornalista que respeito muito e, tenho certeza, a imensa maioria desta Casa também, pela dedicação, pela correção no trato do bom jornalismo. Falo da jornalista Bertha Maakaroun. Serei sua voz, porque, desta tribuna, também foram proferidas palavras que a ofenderam. Temos de nos colocar no mesmo local para fazer a defesa e a reflexão sobre o que foi dito aqui, na tarde de ontem. As palavras são da jornalista Bertha Maakaroun.

"Carta aberta ao Deputado Estadual Irani Barbosa, do PSD. O Deputado Irani Barbosa tem duas características que se orgulha em proclamar. A primeira, a sua educação escolar deficitária. A segunda, a sua coragem. Começamos pela primeira. Em relação à sua falta de estudos, à sua limitação intelectual, devo deduzir que daí decorrem os equívocos e injustiças que levaram-no a atacar a minha pessoa na reunião de ontem nesta Assembléia.

Talvez o Deputado se embaralhe com documentos extensos, tenha dificuldades em passar das primeiras páginas. Senão, teria percebido que as acusações que diz ter contra a minha pessoa são totalmente infundadas. Se tivesse analisado devidamente a documentação, teria notado que nada tenho a ver com os fatos evidenciados.

Ocorre, Deputado, que, como dizia um escritor russo do século passado: em política, a ignorância é má conselheira. Em virtude disso, tomo a liberdade de aconselhá-lo a ler melhor a documentação que o senhor diz não ter em mãos. Não é a primeira vez que esses "equívocos" ocorrem, e outros já pagaram na justiça pelos erros que o senhor agora comete.

A segunda característica que o Deputado Irani gosta de apregoar, como ressaltei antes, é a sua coragem. Essa, devo reconhecer, não é contra-indicada em política. Entretanto, ela deve ser demonstrada mais com atos práticos do que com bravatas de Plenário, senão, corre-se o risco de enquadramento naquele velho ditado, não russo, mas mineiro, de que "quem fala muito dá bom-dia a cavalo".

Por isso, nobre Deputado, gostaria de antecipar os meus agradecimentos, porque estou certa de que o senhor, homem e corajoso, como sempre disse ser, seguramente, abrirá mão de sua imunidade parlamentar para que possamos, na justiça, reparar os danos aqui cometidos a minha imagem.

Atenciosamente, Bertha Maakaroun, jornalista".

Dispus-me a ler esta carta porque, sempre que sentir-se atingido em sua dignidade, qualquer cidadão de Minas terá a voz de muitos desta Casa, não só a minha, para se erguer contra a injustiça praticada.

Concedo aparte à Deputada Elaine Matozinhos e, em seguida, ao Deputado Sávio Souza Cruz.

A Deputada Elaine Matozinhos (em aparte) - Deputado Adelmo Carneiro Leão, quero dizer que, na realidade, a tribuna desta Casa, às vezes, tem assustado nossos telespectadores da TV Assembléia, a imprensa e a galeria, além de a nós, Deputados. Já pedimos à Corregedoria que tomasse providências energicas no que se refere à questão do decoro parlamentar, entretanto vemos a reincidência do fato, de forma irresponsável. Falou-se da Polícia Civil, da magistratura e do Ministério Público.

Sou Delegada de Polícia e, com muita satisfação, registro que tenho uma filha Promotora de Justiça. Com relação a pelo menos essas duas instituições, posso afirmar que as conheço bem, graças ao exercício de minha função e à atuação de minha filha. Quanto à magistratura, que foi tão agredida com palavras, lembro que não se procurou saber quantos processos são distribuídos a cada Promotor ou a cada Juiz. Também se desconhecem quais são os recursos da Polícia Civil e da Militar para desempenhar suas funções. Entretanto, é muito fácil criticar as instituições. Vejo isso com muito temor, pois vivemos um momento em que é necessário, no mínimo, preservar nossas instituições e Poderes. E a função de nosso Poder é legislar e fiscalizar, e não estar buscando levantar polêmicas desse nível e denegrir a imagem de instituições.

Já tive a oportunidade, como V. Exa., de ocupar a tribuna em defesa da jornalista Bertha, que todos conhecemos, por sua seriedade e, sobretudo, independência. Naquela época, exigimos que esta Casa e o seu Corregedor fizessem cumprir o Regimento Interno, que é a nossa lei maior, a fim de que o decoro não fosse, a cada momento, atropelado. Isso é muito ruim para o nosso sentimento e para os nossos telespectadores da TV Assembléia. Será que, como dizem, o povo mineiro merece e quer ouvir isso? Acredito que não. Como Líder da Bancada do PSB, digo que a Corregedoria desta Casa precisa estar atenta ao decoro parlamentar, sob pena de nos nivelarmos a tudo que foi exposto aqui. Não aceitamos esses discursos. Caso haja um fato isolado e comprovado, temos de tomar providências contra ele, mas não podemos denegrir as instituições, as pessoas e uma jornalista, como a jornalista Bertha. Isso é temeroso. A Casa tem de tomar providências nesse sentido. Como Líder da Bancada do PSB, solicito à Mesa e ao Sr. Corregedor que impeçam que fatos dessa natureza ocorram. Isso já aconteceu no ano passado. Já assistimos a esse filme. Portanto, já não dá para continuar ouvindo essas palavras com referência às instituições e às pessoas que entendemos não merecer esse tratamento. Muito obrigada.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Muito obrigado, Deputada Elaine Matozinhos. Temos de enfrentar os grandes males que nos desafiam e temos de vencê-los. Mas, denegrindo a imagem das instituições e das pessoas, não superaremos esses problemas e não construiremos um Estado justo, democrático e respeitoso. Nessa linha, defendemos a Assembléia Legislativa. Tenho a convicção de que a imensa maioria dos nossos colegas parlamentares pensa assim e luta para que esta Casa seja respeitada, querida e acolhida pelo povo de Minas Gerais como construtora de um Estado melhor e mais justo. Concedo aparte ao Deputado Sávio Souza Cruz.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Agradeço a generosa avaliação da minha participação na Comissão de Fiscalização Financeira. Caso a minha participação tenha tido alguma importância, partiu do registro de V. Exa., que lhe concedeu uma importância que não tinha. Não estava presente no Plenário, por estar adoentado, portanto não ouvi o pronunciamento do Deputado Irani Barbosa. Isso me impede de falar a respeito do seu mérito. Soube um pouco sobre esse discurso devido à sua repercussão. Com relação às instituições, reservei-me a pronunciar-me após ter acesso à íntegra do pronunciamento do Deputado Irani Barbosa, mas, com relação à jornalista Bertha Maakaroun, darei um testemunho pessoal de quem convive com ela, quase diariamente, há pelo menos oito anos, desde quando ingressei, como Vereador, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, e ela fazia a cobertura diária da Casa. Ela é uma profissional absolutamente séria e correta, que leva à frente, com denodo e com dedicação, um jornalismo investigativo e sério, que não cai na tentação da generalização da classe política, colocando-nos em um mesmo balaio. Ela procura aprofundar-se na apreciação dos fatos e das denúncias de irregularidades que porventura lhe chegam. Ela faz da sua coluna no jornal "Estado de Minas", que por sinal tem seu nome, uma trincheira na defesa do interesse público. Por isso, não poderia deixar de cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento e deixar registrado nos anais da Casa o meu testemunho pessoal a respeito do comportamento profissional da jornalista Bertha Maakaroun. Muito obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Esse é o seu e o nosso testemunho. A Bertha sempre teve uma postura independente e compromissada com a verdade jornalística, para bem informar o povo de Minas Gerais. Por isso, muito honrosamente, estou nesta tribuna fazendo a sua defesa. Concedo aparte ao Deputado Edson Rezende.

O Deputado Edson Rezende (em aparte)* - O parlamento é o local onde a palavra é o instrumento principal, importante para a democracia, para o debate de idéias. Por isso mesmo, as palavras podem ferir, acalmar, aconchegar, vibrar e conspurcar nomes e pessoas. Devemos, portanto, ter todo o cuidado e responsabilidade quando do debate. Quando se fala em decoro, fala-se em compostura, honradez, dignidade. Nós, parlamentares dessas Gerais, temos que dar o exemplo, tomando todo o cuidado nesse sentido. Quanto à questão relativa a esse nosso parlamentar, ela é reincente. No ano passado, encaminhei ao Corregedor Antônio Júlio uma queixa, porque, em seu discurso, o Deputado Irani Barbosa ofendeu profundamente a classe médica, o Conselho Regional de Medicina, o sindicato e a Associação Médica. Ficamos todos indignados diante da generalização dos ataques do referido parlamentar. Cito uma comparação feita por um autor: "Um dia levaram meu vizinho, ele era judeu, não falei nada porque nada tinha a ver comigo; no dia seguinte, levaram outro, um muçulmano, também me calei por nada ter com o assunto; mas, no outro dia, levaram-me, e não havia mais ninguém que pudesse falar, que pudesse denunciar e clamar". Ontem, à tarde, estava na CPI da Saúde, não ouvi o discurso do Deputado, mas sua repercussão foi grande. Quero também referir-me à jornalista Bertha, que tem sido corajosa, enfrentando as dificuldades do Plenário, a contradição, colocando-se em sua trincheira como uma jornalista que defende os interesses da sociedade com ética, moralidade e compromisso com a coisa pública. Reforço suas palavras, sua postura, dizendo que o PSB, neste momento, coloca-se a favor do decoro, da dignidade. É preciso que o Corregedor e o Presidente desta Casa tomem medidas, porque um parlamentar expõe todo o parlamento. Não mais podemos ficar expostos reincidentemente como tem acontecido nos últimos tempos. Obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Agradeço seu aparte, convencido que estou de que não só a indignação da Bertha como a reação de todos os Deputados é a forma de colocar este parlamento num nível mais elevado, de respeitabilidade, dignidade, compromisso com a verdade, com a ética e a boa compostura.

O Deputado Paulo Piau (em aparte)* - Deputado Adelmo, a intenção maior de seu pronunciamento é, evidentemente, a de melhorar o nível das nossas relações e deste parlamento.

Da mesma forma que a imprensa tem seus defeitos e qualidades, esse parlamento também tem suas qualidades e defeitos. Não é porque somos Deputados, temos imunidade, que podemos falar tudo o que queremos. Temos de ter uma conduta em que o povo de Minas seja informado das verdades para que forme opinião, fazendo com que todos cresçamos.

Esse assunto que V. Exa. traz neste dia é relevante, tem de ser debatido "interna corporis" nesta Casa. Não estava aqui ontem, não sei o teor do discurso, não o li, portanto não posso, como o Deputado Sávio Souza Cruz, entrar no mérito da questão, mas todo ataque de ordem pessoal é condenável. Portanto, sem conhecer o mérito, quero dizer que apóio as palavras de V. Exa.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Muito obrigado. Muito obrigado aos Srs. Deputados, ao Presidente. Fica registrada a palavra de todos nós, Deputados. Concedo aparte ao Deputado Kemil Kumaira.

O Deputado Kemil Kumaira (em aparte)* - Gostaria, simplesmente, de hipotecar a solidariedade do PSDB ao pronunciamento do orador. Muito obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Sr. Secretário, Srs. Deputados, senhores visitantes, imprensa aqui presente, sobre o assunto que me traz aqui hoje, não suportaria deixar de me pronunciar.

Tenho a certeza de que já deve ter sido motivo de debates, sobretudo, na Comissão de Saúde desta Casa, tão bem presidida pelo Deputado Marco Régis.

O assunto é da maior gravidade e, certamente, já foi motivo de reflexão de boa parte dos brasileiros.

No domingo último, a imprensa mineira, através do jornal "Estado de Minas", divulgou uma excelente reportagem, mas com um conteúdo alarmante. O título da matéria assusta: "Brasil Vira Cabaia ao Consumir Remédios Proibidos no Mundo". Imediatamente passei a refletir sobre a atual condição do Brasil nesse tão falado mundo globalizado. E a resposta a que cheguei foi que nós, brasileiros, somos ainda vítimas do descaso e da subjugação promovidos pelo poderio econômico dos chamados países ricos, que imprimem sobre nós todos, sobre o nosso País regras e testes simplesmente desumanos.

Mesmo com todo o progresso propalado pela mídia, tendo na telefonia móvel o símbolo máximo da modernidade, as regras nos são impostas pelos grilhões monetários. Os testes são variados, mas o mais contundente, por ser seu acesso praticamente livre à população, é a venda de medicamentos já banidos do comércio do chamado Primeiro Mundo.

Pergunto-me como será que uma mãe poderá, a partir da informação trazida ao conhecimento público pela imprensa, ter coragem de dar ao seu bebê uma aparentemente inofensiva Novalgina, remédio que está suspenso em 16 países, sob suspeita de causar problemas sanguíneos. Ou pior: como um cidadão poderá tomar uma dose de Voltaren, com que eu, por sinal, já me mediquei, que pode causar necrose dos órgãos do corpo, como já ocorreu, aqui mesmo, em Minas Gerais.

Levantamento realizado pela Faculdade de Farmácia da UFMG, por seu Centro de Estudos de Medicamentos, indicam 15 substâncias ativas, em 77 medicamentos livremente vendidos nas farmácias de Belo Horizonte e, com certeza, de todo o Estado.

Há anos, os medicamentos que contêm essas substâncias apontadas pela Faculdade de Farmácia da UFMG já foram banidos dos mercados da Europa, do Japão e dos Estados Unidos, mas continuam liberados no Brasil, com o aval da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Srs. Deputados, o problema aqui é de ordem imediata. Trata-se de poder confiar ou não nos demais medicamentos que a própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária liberou para livre comercialização. Teoricamente, são medicamentos que "passaram" pelo controle de qualidade do Ministério da Saúde e que foram aprovados como benéficos para a saúde dos brasileiros.

Mesmo com casos comprovados de mortes causadas, por exemplo, pelo diclofenaco, ou Voltaren, pelo mibefradil ou cisaprida - este último é mais conhecido como Stugeron -, nossa competente Vigilância Sanitária permite a sua venda aberta nas farmácias brasileiras.

Um sociólogo e economista de renome já batizou o Brasil de Belíndia, ou seja, somos um país que oscila entre dois extremos: o da alta tecnologia e possibilidade de grandes avanços, como a Bélgica, e o das desigualdades sociais, como a Índia tradicional.

A grande luta de todos e, principalmente, de nós, parlamentares, é tentar impedir o avanço de testes como esses. Como brasileiro e ser humano, não admito ser tratado como cobaia para garantir a boa saúde de americanos e europeus ou de qualquer outra nação do mundo. Por isso, apóio a iniciativa da Procuradoria da República em Minas Gerais, que instaurou processo administrativo cobrando do Ministério da Saúde explicações sobre a venda indiscriminada de medicamentos sob suspeita.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, esse é um assunto extremamente grave. Assim, gostaria de ouvir o Presidente da Comissão de Saúde desta Casa, o ilustre Deputado Marco Régis.

O Deputado Marco Régis (em aparte) - Agradeço o aparte concedido por V. Exa., Deputado Márcio Cunha.

Estamos, Deputados José Braga, Marcelo Gonçalves e eu, como integrantes da classe médica, da bancada da saúde desta Assembléia Legislativa, a refletir sobre esse assunto, que é da mais alta importância, sem dúvida. No entanto, temos algumas considerações, Deputado Márcio Cunha, que também são relevantes. É claro que eu, assim como V. Exa., sou contra a exploração internacional, contra que o nosso País se amesquinhue, sirva de cobaia ao capital internacional, mas gostaria de fazer uma ressalva.

Quanto ao uso de certos medicamentos, penso que não funcionamos como cobaia. Muitas vezes, há um exagero de interpretação, feito pelos órgãos de comunicação. Na verdade, nós mesmos, médicos - comentávamos há pouco -, como V. Exa., também tomamos Voltaren, que é o diclofenaco. Ontem mesmo, tomei um comprimido contra uma dor lombar que sentia. Nós, que somos médicos, estudamos o produto e sabemos, por exemplo, que o Voltaren, o diclofenaco, aplicado por via intramuscular, é capaz de provocar áreas de necrose. Mesmo assim, numa hora de dor forte, somos incapazes de rejeitá-lo, porque tem suas aplicações.

Infelizmente, a farmacologia tem dubiedade em suas aplicações. Veja V. Exa. o caso da talidomida. A talidomida, por algum tempo, foi usada e causou malformações congênitas. Algumas pessoas nasceram sem pés, sem braços ou com outra deformidade brutal. Hoje, no entanto, a talidomida volta a ser usada no tratamento do câncer.

Portanto, há controvérsias no meio científico. Como profissionais, recebemos os livros de farmacologia e toda aquela parafernália de indicações para o uso de medicamentos que são liberados no mercado.

A nocividade deve ser avaliada do ponto de vista da vigilância sanitária, é claro. Cabe à Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde aprofundar e acelerar os estudos. Na verdade, o medicamento é usado pela própria classe médica. Não acreditamos que foram colocados como bombas de efeito retardado para o nosso uso, mas, em determinada fase da Medicina,

da farmacologia, foram considerados produtos viáveis. Depois, efeitos indesejáveis foram se manifestando com maior veemência, porque até a bula fala de efeitos colaterais. V. Exa. se referiu à Novalgina, marca comercial da dipirona, medicamento que tem a sua aplicação em um quadro febril. Talvez alguns medicamentos antitérmicos não tenham efeito tão rápido para a febre como a Novalgina, mas pode causar defeitos de fabricação nos nossos glóbulos sanguíneos. Tem efeito colateral, mas tem também o seu lado positivo. Portanto, vejo, como V. Exa., que temos que nos aprofundar. Não vou tratar o assunto com revolta ou emoção, como profissional, porque, durante certa fase da minha vida, estudei Medicina e ensinaram-me a usar aquilo. De repente, a farmacologia vem e mostra a face perversa ou nefasta do medicamento. Temos, então, que fazer uma reconsideração.

O exemplo mais marcante que cito é o da talidomida, que já criou monstruosidades e hoje volta no tratamento do câncer. É claro que não pode ser usada no período em que a mulher está em gestação, porque vai criar essas monstruosidades, mas, fora disso, tem o seu efeito prático. Obrigado.

O Deputado Márcio Cunha - Agradeço, ilustre Deputado. V. Exa., evidentemente, além de Deputado competente, é médico competente. Temos alguns ditados populares que espelham muito bem a cultura nacional. Por exemplo, é comum dizer que de médico e de técnico de futebol todo brasileiro quer se dizer entendido. O grande problema é a automedicação. É esse o problema a que me refiro. Com essa veemência e dada, aliás, a circunstância da matéria, coloco a questão do ângulo que me cabe como Deputado, como parlamentar e, em última análise, como representante da coletividade mineira. Entendo, perfeitamente, a prudência de V. Exa., que é médico competente e instruí muito bem os seus clientes, mas e aqueles que se automedicam? Esse é o enfoque da questão à qual temos que nos ater. Por isso, estou apresentando - e quero dizer a V. Exa. que temos prazo -, requerimento solicitando que esse assunto seja discutido na Comissão de Saúde.

Já conversei com V. Exa. Acho que há outro assunto mais importante neste momento e temos que nos dedicar a ele. São três projetos que apresentei, um criando o Conselho Estadual de Acupuntura e Terapias Afins, outro criando o Dia Estadual do Acupunturista e o outro autorizando o Estado a ter esses serviços como integrantes do sistema público de saúde. Essa é, portanto, matéria polêmica, mas extremamente importante. Conversava com V. Exa. e dizia como estou otimista e absolutamente crente de que a acupuntura, sem dúvida alguma, é a grande medicina para tratarmos de alguns males que, infelizmente, a chamada medicina tradicional não consegue tratar. Aliás, essa questão, do ponto de vista didático, deve ser discutida, porque fala-se em acupuntura como medicina alternativa. Tenho pesquisado e lido sobre isso. Trouxe, aliás, representantes da Universidade de Beijing, na China, que estiveram conosco tomando conhecimento do projeto que apresentei nesta Casa.

Para surpresa minha, foi aprovado pelo Congresso chinês um convite a este parlamentar para que lá exponha o nosso respeito a essa medicina milenar. Como não quero "passar o carro na frente dos bois", solicito à Comissão de Saúde que discuta conosco essa questão, a fim de darmos uma resposta à sociedade. Peço à Comissão que se debruce sobre a possibilidade de realizarmos um ciclo de debates sobre esses três projetos, que, apesar de extremamente importantes, causam polêmica.

Ao mesmo tempo que faço essa advertência e coloco a questão como forma de denúncia, manifesto os meus respeitos e a minha admiração à Comissão de Saúde, que é composta por Deputados, por médicos competentes, esperando que possa nos orientar nessas questões. Obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: COMPEX – Sistemas e Consultoria Ltda. Objeto: aquisição de dois computadores centrais de médio porte. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001-4120 (401). Vigência: 36 meses, a partir da assinatura. Licitação: Tomada de Preços nº 1/2001.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: A&C Infor Ltda. Objeto: aquisição de "softwares". Objeto deste aditamento: formalização da alteração da parte contratada. Vigência: a mesma do contrato original.